



Número: **0041700-21.2010.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional de Família de Mangabeira**

Última distribuição : **27/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Regime de Bens Entre os Cônjuges, Alienação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUZINETE OLIVEIRA DA LIRA (AUTOR)		LISANKA ALVES DE SOUSA (ADVOGADO)	
JUSCELINO DE LIRA (REU)		MARIA LUCIA DE ALMEIDA (ADVOGADO) ANA CAROLINA COELHO DE ALMEIDA (ADVOGADO)	
MARIA LUCIA DE SOUZA BIDO (TERCEIRO INTERESSADO)		GERMMANNO NOVAIS DE ARAUJO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13304990	28/03/2018 11:13	[VOL 2][Sentença]	Autos digitalizados

TERMO DE AUDIÊNCIA

57
D

Processo nº 2002010041700-1

Ação de Partilha

Juiz de Direito: Dr. Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes

Promovente : Luzinete Oliveira de Lira

Advogada: Dr^a Lisanka Alves de Sousa OAB-PB 10.662

Promovido: Juscelino de Lira

Advogado: Dr. Akishigue Tanaka OAB-PB 12.102

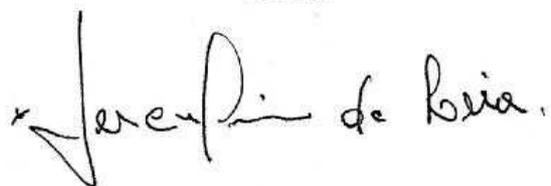
Aos 10/04/12, às 15:20 horas, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, na Sala das Audiências da 3ª Vara Regional de Mangabeira, presentes as pessoas acima citadas, para a audiência de conciliação nos autos da ação em epígrafe. **Pelo MM. Juiz foi dito que: partes chegaram ao seguinte acordo: 1º o imóvel localizado na Rua José Benedito de Souza, 108 Mangabeira I será vendido e o valor dividido igualmente entre as partes; 2º as partes deverão procurar um corretor consensualmente para avaliar e vender o imóvel; 3º se o imóvel não for vendido no prazo de 06 meses o promovido pagará a autora o valor de R\$ 165,00 por mês a título da metade do aluguel referente a sua meação, sem prejuízo da venda judicial através da hasta pública; 4ª autora renuncia ao direito de cobrar os aluguéis no prazo anterior a data acima prevista, inclusive os que estão sendo pleiteados nos autos 2002011004442-3; 5º a autora renuncia ao direito sobre o veículo adquirido um chevette, ano 1990. SENTENÇA: PARTILHA. TRANSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Vistos etc. Nos autos da Ação de Partilha promovida por **Luzinete Alves Lira** contra **Juscelino de Lira**, por ocasião da audiência destinada a conciliação, as partes chegaram a um consenso nos termos acima expostos. **É o relatório. Decido.** As partes resolveram entrar em acordo através de concessões mútuas, conforme o que consta no termo de audiência. ISTO POSTO, na conformidade do artigo 269, inc. III, do CPC, **homologo** por sentença a transação para extinguir o processo com resolução do mérito. Sem custas. Publicada a sentença e intimadas as partes em audiência, registre-se. Nada mais sendo dito, foi encerrado o termo, que vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, Maria do Socorro P. Vieira, Técnica Judiciária, o digitei e assino.

Juiz de Direito


Advogados

OAB/PB 12102

Partes



Luzinete P de Oliveira



58
P

CONCLUSÃO
Faço estes autos conclusos ao
MM(a) Juiz(a) da seção de Família
do Cartório Unificado de
Mangabeira.
João Pessoa, 17 /02 /2014.

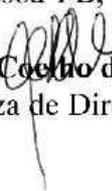
Analista/Técnico Judiciário.

Vistos os autos.

Proceda-se à avaliação judicial do bem imóvel descrito na
exordial.

Em seguida, apresentado o laudo, intimem-se as partes, por seus
patronos, para sobre ele se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias.

João Pessoa-PB, 18 / 02 / 2014.


Angela Coelho de Salles
Juíza de Direito

Recebidos hoje.
João Pessoa, 10 / 02 / 2014.

Analista/Técnico



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi e man-

do 007.

João Pessoa, 13/05/2014

(R)
Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

JUNTADA

Nesta data, em faço juntada nestes autos o(s) mandado

007
que adion. a(s) de.

JP, 25/07/2014

(R)
Analista/Técnico(a)



59
P



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 007 - MAND AVALIACAO

PROCESSO: 0041700-21.2010.815.2003 5A. VARA REGIONAL
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : LUZINETE OLIVEIRA DA LIRA
Endereco: R JACIRA DE VASCONCELOS 143 BL F5
Bairro : MANGABEIRA III Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58000000
REU : JUSCELINO DE LIRA
Endereco: R JOSE BENEDITO DE SOUZA 108
Bairro : MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A AVALIACAO DO (S) BEM (NS), DISCRIMINACAO E ENDEREÇO ABAIXO OU RELACIONADOS EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

PROCEDA-SE A AVALIACAO DO IMOVEL SITO A RUA JOSE BENEDITO DE SOUZA, Nº 108, MAGABEIRA, NESTA CAPITAL

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS
AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

JOAO PESSOA, 14 DE MAIO DE 2014.

Ania Baptista P. de Amorim

ANIA BAPTISTA PEREIRA DE AMORIM
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9264-3 054 14/05/2014
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: *Juscelino de Lira*
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



CERTIDÃO

Certifico que segue laudo em anexo. Dou fe. João Pessoa, 16 de julho de 2014.

Fernando Alberto da Silva
Oficial de Justiça - 9264-3



60
P

Laudo de Avaliação



Eu, **Oficial de Justiça Avaliador**, infra assinando, em cumprimento ao **mandado de n.º 007**, extraído dos autos do **processo n.º 0041700-21.2010.815.2003**, em tramitação na **5ª VARA REGIONAL**, nesta cidade e comarca da Capital do Estado da Paraíba, passo a avaliar o bem abaixo descrito:

- Um imóvel residencial, localizado a rua José Benedito de Souza, n. 108, Mangabeira I, construído em alvenaria, coberto por telhas (sem laje), contendo 3 (três) quartos, sendo um suíte, WC social, sala dividida em 2 (dois) compartimentos, garagem com vaga para um veículo, área de serviço. Na área interna do imóvel o piso é todo na cerâmica e o teto no gesso. O piso do terraço é no cimento liso. A rua é calçada e de fácil acesso a rua principal por dentro (rua Alfredo Ferreira da Rocha).

Considerando as características do imóvel e, ainda, a realidade de mercado, o avalio em **RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

João Pessoa, 16 de julho de 2014.

Fernando Alberto da Silva
Oficial de Justiça - 9264-3



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi a NF

137

João Pessoa, 06 / 08 / 2014



Analista/Técnico(a) Judiciário(a)



JUNTADA

Nesta data, em face junta destes autos o(s) pedidos

que adiante segue.

JP, 14 / 08 / 2014

[Assinatura]
Analista / Técnico Judiciário



Processo



Kotaro Tanaka
Junko Tanaka
Akishigue Tanaka
advogados

676
P

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA REGIONAL DE
MANGABEIRA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA - ESTADO DA
PARAÍBA!

Processo: 200.20010.041.700-1
Autora: Luzinete Oliveira de Lira
Réu: Jucelino de Lira

JUCELINO DE LIRA, já qualificado nos autos do processo acima epigrafado, vem com o máximo respeito e acato perante Vossa Excelência, por intermédio dos seus procuradores e advogados infra-assinados, atendendo a r. determinação de fls., expor e requerer o que se segue:

- 1 - Que o promovido, data venia, não concorda com o valor da avaliação realizada às fls. 60 dos autos, eis que o imóvel em questão está em valor muito superior ao avaliado pelo douto oficial de justiça, em valor no mínimo 50% maior, inclusive por ser um imóvel com muitas benfeitorias realizadas e grande área construída na proporcionalidade do terreno.

Assim, desta forma, requer-se humildemente, a este MM Juízo que determine outra avaliação do imóvel em questão a fim de que se possa ter parâmetros seguros para se chegar ao seu valor mercadológico, evitando-se prejuízos às partes.

Termos em que pede e espera deferimento

João Pessoa, 13 de agosto de 2014.


AKISHIGUE TANAKA - OAB/PB 12102

JUNKO TANAKA - OAB/PB 2522 KOTARO TANAKA - OAB/PB 3136

JuclinoDL X Luzinete pedido de nova avaliação

Escritório: R. Monsenhor Walfredo Leal, 385, Tambiá, João Pessoa - PB. CEP 58020-540. Tel.: (83) 3221-7323. Email: kjaoffice@hotmail.com

1



JUNTADA

Nesta data, em faço juntada nestes autos o(a) petições

que adiante segue.

JP, 21 / 08 / 2014

[Assinatura]
Analista / Técnico Judiciário



ADVOCACIA LISANKA ALVES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA REGIONAL DE
MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

53
P

Processo nº: 0041700-21.2010.815.2003

CONCORDA COM AVALIAÇÃO JUDICIAL

LUZINETE OLIVEIRA DE LIRA, devidamente qualificada no autos da AÇÃO DE PARTILHA que move em face do **JUCELINO DE LIRA**, também já qualificado, vem a honrosa presença de Vossa Excelência informar que concorda com a avaliação judicial do bem, requerendo seja designado o leilão do mesmo.

Nestes termos.
Pede deferimento.

João Pessoa, 13 de agosto de 2014.

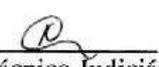
LISANKA ALVES DE SOUSA

OAB/PB nº 10.662

RECEBUEMOS EM 13/08/2014 ÀS 11:08:49



62
P

CONCLUSÃO
Faço estes autos conclusos ao
MM(a) Juiz(a) da seção de Família
do Cartório Unificado de
Mangabeira.
João Pessoa, 21/08/2014.

Analista/Técnico Judiciário.

Processo nº 0041700-21.2010.815.2003

Vistos os autos.

Diante da discordância manifestada pelo promovido no petítório de fls. 62 e objetivando proceder à hasta pública em valores condizentes com o mercado imobiliário, determino a realização de nova avaliação judicial do bem imóvel descrito na inicial, devendo a diligência ser empreendida por Oficial de Justiça diverso do subscritor do laudo de fls. 60.
Cumpra-se.

João Pessoa-PB, 25/08/2014.


Angela Coelho de Salles
Juíza de Direito

Recebidos hoje.
João Pessoa, 25/08/2014.
Analista/Técnico



CERTIDÃO

Certifico que foi realizada a seguinte

008

IP, 13 / 10 / 2014

(Handwritten signature)

JUNTADA

Nesta data, em fecho juntada nestes autos as

petições

que ora se segue.

IP, 20 / 10 / 2014

(Handwritten signature)

Analista / Técnico Judiciário



Processo



Kotaro Tanaka
Junko Tanaka
Akishigue Tanaka
advogados

65

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA REGIONAL DE
MANGABEIRA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA - ESTADO DA
PARAÍBA!

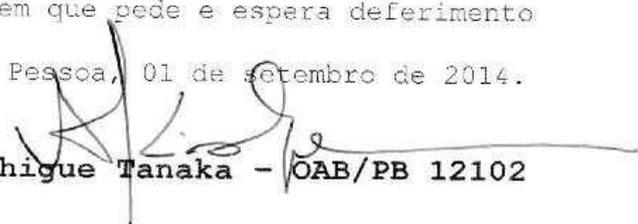
PROCESO Nº 200.20010.041.700-1
14/09/2014 13:48 02/005 1

Processo: 200.20010.041.700-1
Autora: Luzinete Oliveira de Lira
Réu: Jucelino de Lira

JUCELINO DE LIRA, já qualificado nos autos do processo acima epigrafado, vem com o máximo respeito e acato perante Vossa Excelência, por intermédio dos seus procuradores e advogados infra-assinados, requerer a juntada do substabelecimento em anexo.

Termos em que pede e espera deferimento

João Pessoa, 01 de setembro de 2014.


Akishigue Tanaka - OAB/PB 12102

Junko Tanaka - OAB/PB 2522 Kotaro Tanaka - OAB/PB 3136

JucelinodL X Luzinete juntada substabelecimento

Escritório: R. Monsenhor Walfredo Leal, 385, Tambaí, João Pessoa - PB. CEP 58020-540. Tel.: (83) 3221-7323. Email: kjaoffice@hotmail.com

1



Al

S U B S T A B E L E C I M E N T O

AKISHIGUE TANAKA, brasileiro, divorciado, advogado com OAB/PB 12102, JUNKO TANAKA, brasileira, casada, advogada com OAB/PB 2522, e KOTARO TANAKA, brasileiro, casado advogado com OAB/PB 3136, todos com escritório na R. Monsenhor Walfredo Leal, 335, Tambiá, João Pessoa - PB.

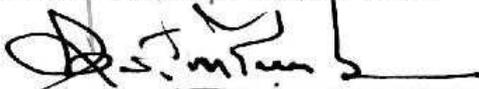
SUBSTABELECEMOS SEM RESERVAS DE PODERES

o Dra. MARIA LÚCIA DE ALMEIDA, OAB/PB 9044, com endereço profissional na R. Pombal, 1620, sala 5, Manaira, João Pessoa-PB, CEP: 58038-400, nos poderes que nos foram outorgados por JUCELINO DE LIRA, nos autos da ação 200.20010.041.700-1, em trâmite na Vara 3ª Vara Regional de Mangabeira.

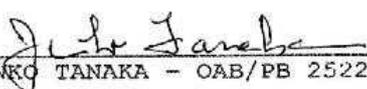
João Pessoa, 28 de agosto de 2014



AKISHIGUE TANAKA - OAB/PB 12102



KOTARO TANAKA - OAB/PB 3136



JUNKO TANAKA - OAB/PB 2522



[Handwritten signature]

JUNTADA

Nesta data, em faço juntada nestes autos o(a) o MANDADO

que adiante segue.

JP, 20/03/2018

[Handwritten signature]
Analista / Técnico Judiciário



67



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 008 - MAND AVALIACAO

PROCESSO: 0041700-21.2010.815.2003 5A. VARA REGIONAL
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : LUZINETE OLIVEIRA DA LIRA
Endereco: R JACIRA DE VASCONCELOS 143 BL F5
Bairro : MANGABEIRA III Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58000000
REU : JUSCELINO DE LIRA
Endereco: R JOSE BENEDITO DE SOUZA 108
Bairro : MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM COMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A AVALIACAO DO (S) BEM (NS), DISCRIMINACAO E ENDERECO ABAIXO OU RELACIONADOS EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

DEVE A DILIGENCIA SER EMPREENDIDA POR OFICIAL DE JUSTIÇA DIVERSO DO SUBSCRITOR DO LAUDO DE FLS 60, CONFORME DESPACHO ANEXO.

PROCEDA-SE A AVALIACAO DO IMOVEL SITO A RUA JOSE BENEDITO DE SOUZA, N° 108, MAGABEIRA, NESTA CAPITAL.

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS
AV HILTON SCUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

JOAO PESSOA, 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Ania Baptista P. de Amorim

ANIA BAPTISTA PEREIRA DE AMORIM
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9271-8 054 14/10/2014
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA
ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <D1A>

CIENTE: *Euclides de Brito*
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, me dirigi a rua: José Benedito de Souza, 108 - , Mangabeira I, ali estando, PROCEDI COM A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, conforme Laudo de Avaliação em anexo. Dou fé.

João Pessoa, 14 de novembro de 2014.

José Tavares Teixeira.

Oficial de Justiça.

469.934.3



68

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PRELIMINAR.

Em cumprimento ao respeitável mandado de avaliação de número oito do MM. Juiz (a) da 5ª Vara Regional de Mangabeira, extraído dos Autos da Ação de Divórcio processo nº 0041700-21.2010.815.2003, promovida por LUZINETE OLIVEIRA DE LIRA, contra JUSCELINO DE LIRA, me dirigi a rua: José Benedito de Souza, 108 – Mangabeira I, a fim de proceder com a avaliação de um imóvel residencial, apresentando as seguintes características:

CARACTERÍSTICAS DOS BENS.

Um imóvel residencial, situado na rua: José Benedito de Souza, 108 - Mangabeira I; construída em alvenaria com uma área de 20 metros de fundos por 10 metros de frente, com três quartos, sendo um suíte; duas salas; terraço pequeno e sem cerâmica; cozinha, área de serviço; toda na cerâmica, exceto o terraço, toda forrada de gesso; espaço de garagem; toda murada, com quintal; em bom estado de uso e conservação.

AVALIAÇÃO DOS BENS.

“Para melhor avaliar o referido imóvel, este Oficial de Justiça Avaliador, consultei ‘ In loco”, o mercado imobiliário e pessoas do ramo; concluindo com o seguinte valor:

Valor; R\$ 170. 000, 00 (Cento e Setenta mil Reias)

Aplicação do método de amostragem e média aritmética.

ENCERRAMENTO.

Vai o presente Laudo de Avaliação, devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador, com uma única via e sem rasura.

João Pessoa, 14 de novembro de 2014.

José Tavares Teixeira.

Oficial de Justiça Avaliador.

Mat. 469.934-3



69
P

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao
MM(a) Juiz(a) da seção de Família
do Cartório Unificado de
Mangabeira.

João Pessoa, 21/11/2014.



Analista/Técnico Judiciário.



70
P

Vistos os autos.

Defiro o substabelecimento de fls. 65/66. Anotações necessárias junto ao sistema.

Acerca do laudo de avaliação de fls. 68, diga o promovido, por sua novel patrona, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

João Pessoa, 19 / 01 / 2015


Isaac Torres Triguciro de Brito
Juiz de Direito em substituição

Recebidos hoje.
João Pessoa, 19 / 01 / 2015.
Analista/Técnico



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que em Cartório Intíma
Dra. Lisamka Alves de Sousa (adv. autora)

da sentença de fls. retro
João Pessoa, 05 / 03 / 15

AB
Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

x AB
OAB/PB 10.662

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi intimada
acima a advogada da
autora que informou que
também deveria ser
intimada do despacho.

João Pessoa, 05 / 03 / 15

AB
Analista/Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expeli

NP 04/15

João Pessoa, 04 / 03 / 15

AB
Analista/Técnico(a) Judiciário(a)



72
8

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo do despacho de fls. retro e não consta, na Seção de Família, nas pastas do dígito 0 e no sistema STI, nenhuma petição a ser juntada a estes autos.

11/06/2015


Técnica Judiciária

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao
MM(a) Juiz(a) da seção de Família
do Cartório Unificado de
Mangabcira.
João Pessoa, 11/06/2015.

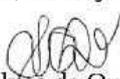

Analista/Técnico Judiciário



Proc. nº 2002010041700-1

Renove-se a intimação desta feita em nome da advogada constituída a fl. 66, para que dentro de 5 dias, manifeste-se acerca do laudo de avaliação de fl. 68, requerendo o que entender de direito.

João Pessoa, 22 de julho de 2015.


Silmary Alves de Queiroga Vita.
Juíza de direito

(Faint, illegible text, possibly a stamp or bleed-through)



CERTIDÃO
Certifico e dou fé que expedi NF 152/15

João Pessoa, 03 / 08 / 2015

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

JUNTADA

Nesta data, em faço juntada nestes autos o(a) Petição

que adiante segue.

JPA 17 / 08 / 2015

Analista / Técnico Judiciário



74
Y

ADVOCACIA LISANKA ALVES
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA REGIONAL DE
MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB**

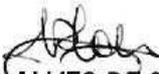
Processo nº: 0041700-21.2010.815.2003

CONCORDA COM AVALIAÇÃO JUDICIAL

LUZINETE OLIVEIRA DE LIRA, devidamente qualificada no autos da AÇÃO DE PARTILHA que move em face do **JUCELINO DE LIRA**, também já qualificado, vem a honrosa presença de Vossa Excelência informar que concorda com a última avaliação judicial(flz.66) do bem, requerendo seja designado o leilão do mesmo EM CARÁTER DE URGENCIA,posto que a presente ação arrasta-se por mais de 05 anos, a Requerente está morando de aluguel, juntamente com a filha menor, e Promovido sequer reajustou o valr do aluguel.

Nestes termos.
Pede deferimento.

João Pessoa, 06 de agosto de 2015.


LISANKA ALVES DE SOUSA
OAB/PB nº 10.662



75
A

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
MM. Juiz de Direito da 5ª Vara
Regional de Mangabeira.

João Pessoa/PB, 28/03/2018

Analista/Técnico Judiciário



76
A

Vistos os autos.

Em que pese a concordância da promovente com a avaliação judicial, verifico que o promovido ainda não foi intimado do laudo de fls. 68.

Sendo assim, cumpra-se o despacho de fls. 73.

Após o que, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

João Pessoa, 19 / 08 / 2015


Angela Coelho de Salles
Juíza de Direito

Recebidos hoje.
João Pessoa, 19 / 08 / 2015.

Analista/Técnico



CERTIDÃO

Certifico a existência que consta NF 159/15

João Pessoa, 17 / 09 / 2015

8

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)



JUNTADA
Junto a estes autos a petição, em frente.
João Pessoa, 29 / 09 / 2015.
8
Analista/Técnico Judiciário



78
x

Exmº Sr. Juiz da 5ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca de João Pessoa-PB

Processo nº 0041700-21.2010.815.2003

Autora: Luzinete Oliveira da Lira

Réu: Juscelino de Lira

JUSCELINO DE LIRA, devidamente qualificado, por sua advogada, Maria Lucia de Almeida, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB sob o nº 9044, com escritório a Rua Joaquim Torres, nº 485 sala 207 Torre- João Pessoa-PB, onde receberá as intimações necessárias, devidamente habilitada nos presentes autos por substabelecimento, vem a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fl.73 pronunciar-se acerca do laudo de avaliação de fl. 68, como segue:

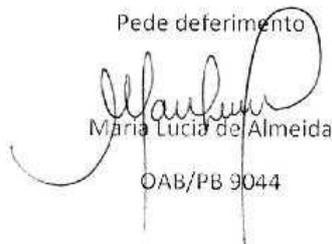
1. O objeto da partilha é um imóvel localizado na Rua José Benedito de Souza, n 108- Mangabeira-João Pessoa-Pb.
2. Compulsando os autos observa-se não existir prova da propriedade do imóvel, haja vista que o promovido informa que o mesmo detém apenas a posse mansa e pacífica, adquirida por compra e venda e cessão irrevogável do Sr. Luiz Trajano Gonçalves, conforme pode-se inferir do contrato particular de compra e venda.
3. Necessário se faz para a venda do imóvel que haja propriedade, pelo que dessume-se há tão somente a posse do imóvel compartilhada a época da convivência do casal e desde 10 de agosto de 1994.
4. Quanto a avaliação do imóvel deve se levar em consideração que não há propriedade tão somente posse, razão pela qual resta prejudicado o pedido de hasta pública.

Isto posto, diante novos fatos apresentados, nova avaliação e novas medidas quanto a circunstância que não há propriedade a alienar, tão somente posse do bem.

João Pessoa, 24 de setembro de 2015

Termos em que

Pede deferimento


Maria Lucia de Almeida
OAB/PB 9044



79
8
TOSCANA DE ESTRE
76585

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E CESSÃO IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL QUE ENTRE SÍ FAZEM DE UM LADO COMO OUTORGANTE VENDEDOR CEDENTE: LUIZ TRAJANO GONÇALVES, E DE OUTRO LADO COMO OUTORGADO COMPRADOR CESSIONÁRIO: JUCELINO DE LIRA, NA FORMA ABAIXO:

LUIZ TRAJANO GONÇALVES, brasileiro, desquitado, aposentado, portador da Cédula de Identidade n. 1.507.642-IFP-RJ e CPF n. 066.759.137-00, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominado de Vendedor Cedente, E como Cessionário JUCELINO DE LIRA, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade n. 749.792-SSP/PB e CPF n. 774.251.707-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominado de Comprador Cessionário, têm entre sí justos e contratados o que segue nas cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - Que o primeiro do contratante, aqui denominado de Vendedor Cedente, é senhor e legítimo possuidor dos direitos do imóvel caracterizado como sendo: Prédio residencial e respectivo terreno, sito à Rua Projetada VL-99, atual Rua José Benedito de Souza, sob o n. 108, no bairro Cidade Universitária (Conjunto Prossindi - Mangabeira I), nesta Cidade, composto de terraço social, sala, dois quartos, cozinha, WC e banheiro, cujo terreno mede 10,00m de largura na frente e nos fundos, por 20,00m de comprimento de ambos os lados, numa área total de 200,00m², confrontando: pela frente com a rua de sua situação; lado direito com o imóvel 118; lado esquerdo com o imóvel 98; e fundos com o imóvel 109, tendo sido adquirido por contrato de compra e venda, financiamento, junto a Caixa Economica Federal - Filial da Paraíba, conforme contrato devidamente registrado no Cartório de Registro Imobiliário da Zona Sul, no livro 2-CU, fls. 82, sob o n. de ordem AV.3, da matrícula 27.465, em data de 29.11.1984.

CLÁUSULA SEGUNDA - Que pela frente e na melhor forma de direito, o primeiro dos contratantes, aqui denominados Vendedores Cedentes, vende, transfere os direitos que tem, no imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira, ao segundo dos contratantes, pelo Valor de R\$ 265,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), importância essa que neste ato recebeu do Comprador Cessionário em moeda corrente e legal do País, que contou e achou exata, pelo que dá plena e rasa quitação da importância supra recebida, para nada mais reclamar por sí e seus herdeiros sucessores, pois os direitos aqui vendidos e cedidos foram totais, para que o Comprador Cessionário possa usar, gozar e livremente dispor, como seu que é e fica sendo de hoje em diante por força deste instrumento particular de compra e cessão, transferindo desde já, toda a posse, direitos, ação e servidão que exercia sobre o mesmo imóvel, respondendo pela evicção.

CLAUSULA TERCEIRA - Que o Comprador Cessionário ficará na posse dos direitos ora vendidos e cedidos a partir desta data, até a ulterior deliberação do mesmo imóvel ou pagamento antecipado junto a Caixa Economica Federal - Filial da Paraíba.



TOSCANA DE BRITO
SERV. NOTARIAL E REGISTRAL
76585
28/08

CLÁUSULA QUARTA - Que o Comprador Cessionário ficará responsável pelo pagamento das prestações e o financiamento junto a Caixa Econômica Federal, até a liquidação ou antecipação da hipoteca ali constante, sem mais nenhum ônus financeiro para o Vendedor Cedente, e que as benfeitorias e construções feitas a partir desta data, serão incorporadas ao imóvel e, que o Comprador Cessionário não pagará mais nenhuma importância por acaso cobradas a título de indenização, pois o valor total dos direitos e compra do imóvel, foram recebidos pelo Vendedor Cedente, nesta oportunidade, tudo de acordo com a Cláusula Segunda, e que ele Vendedor Cedente entregará o imóvel livre de quaisquer impostos, taxas e demais tributações, com exceção da hipoteca mencionada neste instrumento, que já existe e que é de responsabilidade dele Comprador Cessionário, a partir desta data.

CLAUSULA QUINTA - Que havendo quitação do imóvel pela Companhia Seguradora, no caso de morte e/ou invalidez de Antonio Paulino Marinho s/mulher Edite Cassiano Marinho e/ou Luiz Trajano Gonçalves, o beneficiário será Jucelino de Lira, aqui denominado de Comprador Cessionário, ficando os herdeiros ou sucessores do(s) Vendedor(es) Cedente(s), obrigados à assinarem à qualquer época a escritura definitiva ou qualquer outro documento que o Comprador Cessionário exigir, para seu nome ou para quem lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA - Que pelo Comprador Cessionário, correrão as despesas com a transferência, quitação, escritura, imposto de transmissão inter-vivos, registros e demais emolumentos Cartorários.

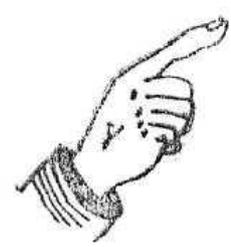
CLÁUSULA SÉTIMA - As partes aqui contratantes se responsabilizam por si, seus herdeiros ou sucessores, a título singular ou universal, que ficam sujeitos a todos os termos deste contrato, ficando eleito o fôro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento com as testemunhas abaixo, por estar de acôrdo com o ajustado, e que o presente é irrevogável e irretratável.

João Pessoa (PB), 10 de Agosto de 1994*

VENDEDOR CEDENTE:

Luiz Trajano Gonçalves
LUIZ TRAJANO GONÇALVES
CPF-066.759.137-00



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

76585 1994 2819



COMPRADOR CESSIONÁRIO DE DOCUMENTOS
PROFISSIONAL GERAL

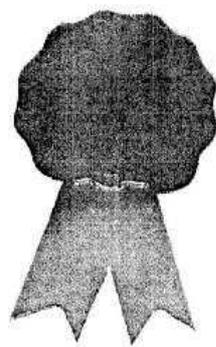
Jucelino de Lira
JUCELINO DE LIRA
CPF-774.251.707-87

TESTEMUNHAS:

1a. [Signature]
CPF-

2a. _____
CPF-

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
13163/14654
Título: GERMÃO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
Substituto: ALEGER CARVALHO TOSCANO
Equipamento: Conselho Notarial de Rondônia
Assentado a fôrma extra de LUIZ
TRAJANO GONÇALVES E JUCELINO
DE LIRA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Em Testemunho de [Signature] da verdade
João Pessoa, 08 de 08 de 1994



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Título: GERMÃO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
Substituto: ALEGER CARVALHO TOSCANO
Apresentado hoje para Registro, Protocolado no
livro A. 08 e registrado sob n. 76585 no
livro D. 267 ficando cômputo impulsionado neste serviço
João Pessoa, 08 de 08 de 1994
[Signature]
OFICINA DO REGISTRO
Rua Cândido Pessoa, 51 - Fone: 210.131 - Fax: (33) 210.131 - Telex: 50810 OFR
CEP: 52.000-000 - João Pessoa - PB



COPIADO
Fogo eletrônico, no dia
data de
em 30 de 09 de 2015
[Assinatura]



Processo nº 0041700-21.2010.815.2003

82
F

Vistos os autos.

Diante do petitório retro e documentos que o instruem, ouça-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias.

João Pessoa, 18 / 11 / 2015.


Angela Coelho de Salles
Juíza de Direito

D A T A

Nesta data, recebo os presentes
autos da MMA. Juíza.
João Pessoa, 18 / 11 / 2015.

Servidor



JUNTADA

Nesta data, em faço juntada material

autos o(a) RESCISÃO

que se encontra sob os autos.

JPA. 33 / 03 / 2018

8

Avalista: Elieilton Alves da Silva



83
8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: **P079751152003**
Data : **01/10/2015** Hora: **18:40:39**
Tipo : **PETICAO (OUTRAS)**
Processo : **0041700-21.2010.8.15.2003**
Status : **ATIVO**
Justiça Gratuita : **SIM**
Comarca : **JOAO PESSOA**
Vara : **5A VARA REGIONAL**
Classe : **PROCEDIMENTO ORDINARIO**
Assunto : **DIVISAO E DEMARCAÇÃO**
Parte(s) Peticionante(s):

NODE LIRA



els 348

Exm^o Sr. Juiz da 5^a Vara Regional de Mangabeira da Comarca de João Pessoa-PB

Processo nº 0041700-21.2010.815.2003

Autora: Luzinete Oliveira da Lira

Réu: Juscelino de Lira

JUSCELINO DE LIRA, devidamente qualificado, por sua advogada vem a presença de Vossa Excelência requerer juntada da Certidão de Registro do imóvel: Casa nº108, situada na Rua Projetada, VL-99, no bairro Cidade Universitária- João Pessoa-Pb.

Isto posto, diante novos fatos apresentados, quer a apreciação dos fatos novos apresentados, quanto a circunstância que não há propriedade a alienar, tão somente posse do bem.

João Pessoa, 01 de outubro de 2015

Termos em que

Pede deferimento


Maria Lucia de Almeida
OAB/PB 9044





CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, e autorizado por Lei, que examinado as fichas do Registro Geral de Imóveis da Zona Sul da Comarca desta Capital, do meu cargo, delas verifiquei constar, na Matrícula **27465**, conforme pedido nº **28.305**, consta o teor seguinte: **Imóvel: Casa nº 108, situada na Rua Projetada, VL - 99, no bairro Cidade Universitária, Nesta Cidade de João Pessoa, Paraíba**, que mede 10m,00 de frente e fundos por 20m,00 de comprimento de ambos os lados, área total de 200,00m², contendo terraço social, sala, 02 quartos, cozinha, WC e banheiro, confrontando-se do lado direito com o imóvel de nº 118, lado esquerdo com o imóvel de nº 98 e fundos com o imóvel de nº 109. Dou fé. **CERTIFICO**, mais, **R.1** João Pessoa, 29.11.1984. De acordo com o Contrato de Compra e Venda, Financiamento, Quitação de Hipoteca e Constituição de Outra, Quitação de Caução de Crédito Hipotecário e Constituição de Outra, assinado pelas partes em 30.12.1983. O imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **ANTONIO PAULINO MARINHO** e sua mulher **EDITE CASSIANO MARINHO**, brasileiros, casados, ele auxiliar, CPF nº 237.322.454-20, ela doméstica, CPF nº 396.293.924-53, residentes nesta Capital, por compra feita a **COOPERATIVA HABITACIONAL INTERSINDICAL DA PARAÍBA LTDA**, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 438, Centro, CGC nº 08.344.012/0001-45, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DA PARAÍBA, no valor de Cr\$ 3.255.672,96. Dou fé. **CERTIFICO**, mais, **R.2** João Pessoa, 29.11.1984. De acordo com o Contrato de Compra e Venda, Financiamento, Quitação de Hipoteca e Constituição de Outra, Quitação de Caução de Crédito Hipotecário e Constituição de Outra, assinado pelas partes em 30.12.1983. **ANTONIO PAULINO MARINHO** e sua esposa **EDITE CASSIANO MARINHO**, já qualificados, adquiriram um financiamento junto a CEF no valor de Cr\$ 3.255.672,96, equivalente nesta data a 552,04383 UPC do BNH destinados a aquisição do imóvel acima discriminado, importância esta pagável em 300 prestações mensais com juros de 5,3% ao ano e para garantia do financiamento ora adquirido da CEF os devedores dão em 1ª e especial hipoteca o imóvel acima discriminado. Dou fé. **CERTIFICO**, mais, **AV.3** João Pessoa, 29.11.1984. Certifico que a credora por sua vez dá em caução do interveniente, neste ato, o crédito hipotecário de que é detentora, na forma deste contrato, para substituir, na proporção de seu valor, o gravame aludido no parágrafo único da cláusula quarta devendo a credora apresentar ao interveniente no prazo de 60 dias, a contar desta data, a respectiva certidão comprobatória. Dou fé. **CERTIFICO**, mais, **R.4** João Pessoa, 25.02.1999. Certifico que tendo em vista o Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca e Outras Avenças, expedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FILIAL DA PARAÍBA, datado de 30.12.1998, verifica-se haver o Sr. **ANTONIO PAULINO MARINHO** e sua esposa **EDITE CASSIANO MARINHO**, já qualificados, liquidado o seu débito para que tinha com a referida CEF, referente a hipoteca que pesa sobre o imóvel constante da presente matrícula, ficando desta forma o imóvel livre e desembaraçado do ônus que o gravava. Dou fé.

João Pessoa-PB, 27 de Abril de 2015.

Oficial do Registro

Jose Cleidson Ferreira de Abrantes
Escrevente Auxiliar

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Selo Digital de Fiscalização
Normal

ABJ23441-GFO6

Confira os dados do ato em:
corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital



Av. Eptácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

Home Page: www.carlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO



76588

76588

76588

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E CESSÃO IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL QUE ENTRE SÍ FAZEM DE UM LADO COMO OUTORGANTE VENDEDOR CEDENTE: LUIZ TRAJANO GONÇALVES, E DE OUTRO LADO COMO OUTORGADO COMPRADOR CESSIONÁRIO: JUCELINO DE LIRA, NA FORMA ABAIXO:

LUIZ TRAJANO GONÇALVES, brasileiro, desquitado, aposentado, portador da Cédula de Identidade n. 1.507.642-IFP-RJ e CPF n. 066.759.137-00, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominado de Vendedor Cedente, E como Cessionário JUCELINO DE LIRA, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade n. 749.792-SSP/PB e CPF n. 774.251.707-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominado de Comprador Cessionário, têm entre sí justos e contratados o que segue nas cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - Que o primeiro do contratante, aqui denominado de Vendedor Cedente, é senhor e legítimo possuidor dos direitos do imóvel caracterizado como sendo: Prédio residencial e respectivo terreno, sito à Rua Projetada VL-99, atual Rua José Benedito de Souza, sob o n. 108, no bairro Cidade Universitária (Conjunto Prossindi - Mangabeira I), nesta Cidade, composto de terraço social, sala, dois quartos, cozinha, WC e banheiro, cujo terreno mede 10,00m de largura na frente e nos fundos, por 20,00m de comprimento de ambos os lados, numa área total de 200,00m², confrontando: pela frente com a rua de sua situação; lado direito com o imóvel 118; lado esquerdo com o imóvel 98; e fundos com o imóvel 109, tendo sido adquirido por contrato de compra e venda, financiamento, junto a Caixa Economica Federal - Filial da Paraíba, conforme contrato devidamente registrado no Cartório de Registro Imobiliário da Zona Sul, no livro 2-CU, fls. 82, sob o n. de ordem AV.3, da matrícula 27.465, em data de 29.11.1984.

CLÁUSULA SEGUNDA - Que pela frente e na melhor forma de direito, o primeiro dos contratantes, aqui denominados Vendedores Cedentes, vende, transfere os direitos que tem, no imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira, ao segundo dos contratantes, pelo Valor de R\$ 265,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), importância essa que neste ato recebeu do Comprador Cessionário em moeda corrente e legal do País, que contou e achou exata, pelo que dá plena e rasa quitação de importância supra recebida, para nada mais reclamar por sí e seus herdeiros sucessores, pois os direitos aqui vendidos e cedidos foram totais, para que o Comprador Cessionário possa usar, gozar e livremente dispor, como seu que é e fica sendo de hoje em diante por força deste instrumento particular de compra e cessão, transferindo desde já, toda a posse, direitos, ação e servidão que exercia sobre o mesmo imóvel, respondendo pela evicção.

CLAUSULA TERCEIRA - Que o Comprador Cessionário ficará na posse dos direitos ora vendidos e cedidos a partir desta data, até a ulterior deliberação do mesmo imóvel ou pagamento antecipado junto a Caixa Economica Federal - Filial da Paraíba.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: PA22538152003
Data : 11/12/2015 Hora : 07:52:5
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 0041700-21.2010.815.2003
Status : ATIVO
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : JOAO PESSOA
Vara : 5A. VARA REGIONAL
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto : DIVISAO E DEMARCAÇÃO
Parte(s) Peticionante(s):
LUZINETE OLIVEIRA DA LIRA



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA EM JOAO PESSOA - PB

Processo nº: 2002010041700-1

FALA SOBRE DOCUMENTOS

LUZINETE ALVES DE OLIVEIRA, devidamente qualificada nos presentes autos, vem ante a honrada presença de Vossa Excelência, para expor o que segue:

MM Juíza, o Réu deste processo, desde a celebração do acordo entre as partes, às fls. 27 dos autos, esta procrastinando o presente feito, seja por tantas vezes em que nunca concordou com qualquer avaliação que seja, seja agora, afirmando da impossibilidade de se levar o bem objeto desta ação a leilão.

Ora, embora o imóvel objeto da partilha não esteja devidamente escriturado em nome das partes, nada obsta que o mesmo seja levado a hasta pública, até porque tal determinação é JUDICIAL, ainda assim, a jurisprudência assim delibera sobre este fato:

APELAÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO - Im procedência Apelo do embargado sustentando preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, questionando a juntada de documentos pelos autores em sede de réplica à contestação e, no mérito, pugnano pela inversão do julgado Inconsistência do inconformismo Cerceamento de defesa afastado - Flexibilização das normas do art. 396 e 397 do Código de Processo Civil em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, segundo orientação da doutrina e jurisprudência Preliminares afastadas - Penhora que recaiu sobre bem que, anteriormente a esse ato constitutivo, fora objeto de arrematação em hasta pública por terceiros Insubsistência da penhora, a despeito de penhorado o bem pelo embargado quando ainda não registrada a carta de arrematação pelos embargantes - Registro não essencial para resguardar a posse Subsistência, outrossim, da sucumbência imposta ao embargado Sentença ratificada nos moldes do art. 252 do RITJ Negado provimento ao recurso.

(TJ-SP, Relator: Viviani Nicolau, Data de Julgamento: 31/01/2012, 9ª Câmara de Direito Privado)




ACÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO – Partilha de imóvel efetuada nos autos da acção de separação em que litigaram as partes – Possibilidade de alienação judicial dos direitos sobre imóvel decorrentes de contrato de compromisso de compra e venda – Aplicação dos artigos 1117, inciso II e 1118, do Código de Processo Civil c/c artigos 1320 e 1322 do Código Civil vigente – A partilha converteu a comunhão em condomínio, que pode ser extinto a qualquer tempo – Direitos sobre imóvel constituem bem indivisível – Devida a alienação por hasta pública, sendo assegurado o exercício do direito de preferência a qualquer dos condôminos – Manutenção da sentença – Recurso não provido.

(TJ-SP, Relator: Francisco Loureiro, Data de Julgamento: 11/08/2015, 1ª Câmara de Direito Privado)

Contudo, pelo que se infere da petição de fls. 78, o Réu quedou-se silente quando a concordância ou não do valor da avaliação do imóvel, que foi de R\$ 170.000,00 (fls. 68), assim sendo entende-se que houve sua aquiescência com o citado valor.

Desta feita, é a presente para requerer, EM CARÁTER DE EXTREMA URGÊNCIA, autorização para a que a autora deposite em juízo o percentual de 50% do valor da avaliação, isto em favor do Réu, e que após a juntada do referido depósito a mesma seja imitada na posse imediata do bem, inclusive que seja expedido alvará judicial, para que a mesma possa transferir o bem para seu podendo, ainda, podendo vender, alienar, alugar, seja o que fora, posto que passará a ser proprietária na sua integralidade.

Nestes termos.
Pede deferimento.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2015.


LISANKA ALVES DE SOUSA
OAB/PB nº 10.662

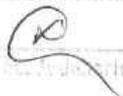


CONCLUSÃO

Fogo concluído em 12/01/2016

CONCLUSÃO

12 / 01 / 2016





Vistos os autos.

Analisando os presentes autos, observo que consta da sentença ora executada (fls. 27) que o imóvel localizado na Rua José Benedito de Souza, 108, Mangabeira I, seria vendido e o valor partilhado na proporção de 50% entre as partes. Se o imóvel não fosse vendido no prazo de 06 (seis) meses, como ocorrido, o promovido deverá pagar à autora o valor de R\$ 165,00 mensais a título de metade do aluguel referente à sua meação.

Em petição de fls. 31/32, pretende a exequente que seja decretado o despejo do varão do imóvel, bem como que seja expedido alvará judicial em seu favor, a fim de que possa alienar o bem e ressarcir seu ex-cônjuge no percentual de 50% do valor da venda.

Atravessando a petição de fls. 88/89, a parte exequente requer autorização para que esta deposite 50% do valor da avaliação em favor do réu e, após a comprovação do depósito, que seja imitada na posse, para que possa transferir o bem para o seu nome, podendo dispor do bem como lhe convier, posto que passará a ser proprietária da sua integralidade.

Brevemente relatados, DECIDO.

O Código Civil Brasileiro, em seu art. 1.320, estabelece que a todo tempo será lícito ao condômino exigir a divisão da coisa comum, respondendo o quinhão de cada um pela sua parte nas despesas da divisão. Na hipótese dos autos, considerando a ausência de acordo entre as partes, bem como a impossibilidade fática de divisão do imóvel, outra alternativa não restaria a este juízo, senão promover a alienação judicial dos bens, na forma prevista no art. 730 do NCCP.

Possível, então, a divisão da coisa comum, com a consequente alienação judicial do bem, quando não for possível o uso e gozo do imóvel indivisível, resguardando-se o direito de preferência de adjudicação por um dos ex-consorte, indenizando o outro (CC, art. 1322), como ocorre no caso dos autos, ante a oferta de 50% do valor da avaliação pela requerente. Destaco que a forma de pagamento dispensa a prestação e/ou intervenção jurisdicional, podendo dar-se de forma amigável e extrajudicial. Permanecendo a divergência entre as partes, segue-se a alienação judicial.

Por outro lado, descabe o alegado impedimento para venda do bem, por inexistir a prova da propriedade do imóvel. Em que pese ausente nos autos a prova da propriedade, é verossímil a alegação da autora de que o registro não é essencial para impedir a alienação do bem e ressarcimento da parte que lhe caiba no bem, até porque as partes sobre ele transigiram em audiência. Nesse passo, a jurisprudência vem admitindo o ajuizamento de demanda de extinção de comunhão de direitos



decorrentes de contrato particular de compromisso de compra e venda. Senão, vejamos:

91
[Handwritten signature]

APELAÇÃO CÍVEL - VENDA JUDICIAL DE BEM COMUM - IMÓVEL INSTITUÍDO EM CONDOMÍNIO - COISA INDIVISÍVEL - ALIENAÇÃO JUDICIAL QUE SE IMPÕE (CPC, ART. 1.117, I C/C CC, ART. 1322). - RECURSO DESPROVIDO Para a alienação de coisa comum basta a prova do condomínio, da indivisibilidade do bem e a existência de desacordo quanto à adjudicação a um dos condôminos. (TJ-PR - AC: 7080664 PR 0708066-4, Relator: Alexandre Barbosa Fabiani, Data de Julgamento: 07/12/2010, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 546)

No tocante aos aluguéis mensais, objetivando inibir maiores prejuízos à exequente, entendendo como defasado o valor fixado no acordo estipulado nos idos de 2012 e sendo cabível a indenização na forma de meação dos locativos mensais, deve o valor locatício ser apurado pelo Oficial de Justiça Avaliador.

Isto posto, como forma de dar ao presente feito, intime-se a parte autora, para comprovar o depósito do percentual correspondente a 50% do valor da avaliação de fls. 68, que não foi questionado pelo varão, no prazo de 10 (dez) dias.

Expeça-se mandado para apontar o valor de mercado do aluguel do imóvel em questão e, em seguida, intime-se o executado, para que passe a efetuar o pagamento do valor atualizado já no mês subsequente à intimação.

Cumpra-se.

P. I.

João Pessoa, 17 / 08 / 2016


Angela Coelho de Salfes
Juíza de Direito

Recebidos hoje.
João Pessoa, 17 / 08 / 2016.

Analista/Técnico





92
39

- 00274 Processo: 0011912-90.2016.815.2001 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO REU: GEORLANDO BRUNET PEREIRA RAVALHO ADV: LUCIANO ARAUJO RAMOS. Despacho: Intime-se despacho de fl. 76, em 05 dias.
- 00275 Processo: 0016310-83.2009.815.2003 - INVENTARIO AUT. REU: FRANCISCO DA COSTA VIEIRA JUNIOR ADV: ANTONIO ANIZIO NETO. Despacho: Intime-se para a entrega do inventário de fls. 15-1163, em 10 dias.
- 00276 Processo: 0032001-96.2004.815.2003 - SEPARAÇÃO LÍQUIDA REU: F. B. ADV: CARLOS MAGNO DOS SANTOS MANUELA ARAUJO GOUVEIA SANTOS. Despacho: Intime-se despacho de fls. 146 em 05 dias.
- 00277 Processo: 0041700-21.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR. REU: LUZINETE OLIVEIRA DA LIRA ADV: LISIANKA ALVES DE SOUSA. Despacho: Intimado. Despacho de fls. 50911, em 10 dias.
- 00278 Processo: 0053551-43.2005.815.2003 - ALIMENTOS - LEI ESPEC. REU: E. D. ADV: DEODILDO DA F. V. RAMALHO TERCEIRO LEONARDO ROSAS RIBEIRO. Despacho: Intime-se despacho de fls. 142, em 05 dias.
- 00279 Processo: 0104767-48.2012.815.2001 - INVENTARIO AUT. REU: J. A. ADV: ROGERIO GOUVEIA DE SOUZA. Despacho: Intime-se a audiência de mediação e conciliação designada para o dia 29/10/2016, às 15:00h.
- 00280 Processo: 0123221-69.2012.815.2003 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO AUT. REU: F. S. F. ADV: NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA. Despacho: Intime-se despacho de fls. 62, que constava a prazo de 45 dias.
- 00281 Processo: 0178719-09.2007.815.2003 - INVENTARIO AUT. REU: JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA FILHO ADV: SERGIO AUGUSTO LUIZ FERREIRA CAJU. Despacho: Intime-se despacho que concedeu vistas dos autos pelo prazo de 05 dias.

- 6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA Nº 168/16 (Parágrafo 2º, do Art.137 do CPP, Com redação da Lei 8.731 de 01-05-93)
- 00282 Processo: 0038677-77.2004.815.2003 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: FRANCILENE RODRIGUES FERREIRA DA SILVA ADV: JOSÉ RONALD FARIAS DE LACERDA ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR ERILSON CLAUDIO RODRIGUES. REU: MARIA DA LUZ DE MELO UCHOA ADV: FRANCISCO DE ASSIS MELO. Despacho: Intime-se para a entrega das testemunhas de fls. 242-267, 20.15, as 19/03, e para que informem, no prazo de 5 dias, o endereço atualizado das testemunhas não localizadas (rosas_osenida_jose ferreira_jay_gugel).
- 00283 Processo: 0038677-77.2004.815.2003 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: FRANCILENE RODRIGUES FERREIRA DA SILVA ADV: JOSÉ RONALD FARIAS DE LACERDA ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR ERILSON CLAUDIO RODRIGUES. REU: MARIA DA LUZ DE MELO UCHOA ADV: FRANCISCO DE ASSIS MELO. Despacho: Intime-se para a entrega das testemunhas de fls. 242-267, 20.15, as 19/03, e para que informem, no prazo de 5 dias, o endereço atualizado das testemunhas não localizadas (rosas_osenida_jose ferreira_jay_gugel).
- 00284 Processo: 0105777-06.2003.815.2003 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: LUCIENE SANTANA MELO ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA. REU: ALEXANDRE DAVI CÉSAR ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA. Despacho: Intime-se advogado para tomar ciência do despacho de fls. 6/1.

CAMPINA GRANDE

- 1A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE Nº 166/16 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)
- 00288 Processo: 0002002-81.1985.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR. REU: JOSE DE OLIVEIRA MEDEIROS ADV: JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR. REU: BEATRIZ ENCHENARA E PROMOCOES LTDA ADV: ANTONIO CARVALHO PAULO DOS REIS MARQUES RAMOS. Aus comparecimento Intime-se para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre o pedido (fls.351) quando da Vara seja Susseco.
- 00289 Processo: 0005852-27.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR. REU: VERUSKA LIMA BARBOSA REU: CINCA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL ADV: NOEMIA IVANA MANGUEIRA DE FIGUEIREDO. Despacho: Intime-se o Exequatário para, no prazo 15 dias, efetuar o pagamento referente a contestação (processo sob pena de aplicação de multa de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC).
- 00290 Processo: 0010253-11.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR. REU: EMERGINA DIAS DE VASCONCELOS ADV: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. REU: INACIO LUCAS RAMOS ANTONIO. Ordinatário Intime a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar a impugnação a contestação (fls. 123-127).
- 00291 Processo: 0028114-98.2005.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR. REU: DAVALUO DA AMARAL VASCONCELOS ADV: OSMARIO MEDEIROS FERREIRA. REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL ALESSANDRO DE MOURA OLIVEIRA ADV: OSMARIO MEDEIROS FERREIRA. REU: DAFRA ADV: BENEDITO CELSO BENICIO BENEDITO CELSO BENICIO JUNIOR. REU: DAIRA RAU MATOS ADV: LUIS FELIPE DE SOUZA REBELO. REU: JILPE DE SOUZA LEAO ARAUJO. Despacho: Intime-se as partes do processo que, após intencionalidade no despacho.
- 00292 Processo: 0028112-83.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR. REU: CIGERO SEIDMANN BARBOSA MACEDO ADV: FRANKLIN ROOSEVELT DE CARVALHO VIEIRA. REU: PANAMERICANO ADV: FELICIANO LYRA MOURA. Despacho: Pedido julgado parcialmente procedente.

- 4A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE Nº 058/16 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)
- 00293 Processo: 0001614-95.1988.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR. REU: MIDRA MINEZINS LTDA. REU: CELSIA ENERGETICA DA BORBOREMA ADV: PATRICIA B VILAR, CHARLES FELIX LAYME. Despacho: Intime-se a executada para promover a entrega do depósito em nome da feitoria de energia com vencimento em 26/09/2016, prazo de 05 dias.
- 00294 Processo: 0007795-76.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUT. REU: EMERSON ELIAS GONCALVES DE MEDEIROS ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Despacho: Intime-se a parte autora para informar quanto a realização de exame genético (fls. 106-109/2016).
- 00295 Processo: 0012294-96.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR. REU: OLIVIA LEODOLINDA DE MARIA ADV: ALMIR PEREIRA DORNELO. REU: BANCO ITAUCARD S/A ADV: WILSON BELCHIOR WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se as partes deste despacho, devendo o promotor depositar a valor acionado em até 10 dias, sob pena de arcação em limbo.
- 00296 Processo: 0011912-90.2016.815.2001 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO REU: FRANCISCO DA COSTA VIEIRA JUNIOR ADV: ANTONIO ANIZIO NETO. Despacho: Intime-se para a entrega do inventário de fls. 15-1163, em 10 dias.
- 00297 Processo: 0011912-90.2016.815.2001 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO REU: FRANCISCO DA COSTA VIEIRA JUNIOR ADV: ANTONIO ANIZIO NETO. Despacho: Intime-se para a entrega do inventário de fls. 15-1163, em 10 dias.
- 00298 Processo: 0011912-90.2016.815.2001 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO REU: FRANCISCO DA COSTA VIEIRA JUNIOR ADV: ANTONIO ANIZIO NETO. Despacho: Intime-se para a entrega do inventário de fls. 15-1163, em 10 dias.
- 00299 Processo: 0011912-90.2016.815.2001 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO REU: FRANCISCO DA COSTA VIEIRA JUNIOR ADV: ANTONIO ANIZIO NETO. Despacho: Intime-se para a entrega do inventário de fls. 15-1163, em 10 dias.
- 00300 Processo: 0011912-90.2016.815.2001 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO REU: FRANCISCO DA COSTA VIEIRA JUNIOR ADV: ANTONIO ANIZIO NETO. Despacho: Intime-se para a entrega do inventário de fls. 15-1163, em 10 dias.

- 00306 Processo: 2016095-93.2003.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR. REU: MARIA JAQUE SOBRAL DOS SANTOS ADV: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS. REU: HOSPITAL MARIANA LTDA ADV: FRANCISCO DE ASSIS SILVA, ALEXEIR MEDEIROS DE AMORIM, CELSO GONCALVES VIEIRA. REU: METUENIA I AMF. QUE JATE DA COSTA ADRA DE MELO ADV: GUTEMBERG VENTURA FARIAS, FRANCISCO DE ASSIS SILVA. Despacho: Intime-se as partes para manifestação de periclit. medico no prazo comum de 15(quinze) dias.
- 00307 Processo: 0016861-74.1998.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR. REU: SANTA AGUIA IND E COM DE PRODUTOS DE LATICINIOS LTDA. REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: REINALDO DOS SANTOS E COSTA LIMA MARCEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, MARCOS FERMINO DE QUEIROZ. Despacho: Intime-se as partes para manifestação de periclit. medico no prazo comum de 15(quinze) dias.
- 00308 Processo: 0017041-41.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR. REU: EDMILSON FERREIRA DE OLIVEIRA ADV: MARIA GEANE ARAUJO. REU: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA. Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer no prazo de 5 (cinco) dias.
- 00309 Processo: 0017730-45.2012.815.0011 - USUCAÇÃO. REU: WALTECI SOUZA DE ARAUJO ADV: VALBER MAXWELL FARIAS BORBA. Despacho: Intime-se a parte autora para que informe a este juízo quem é o transferidor de posse do imóvel, não ocupado.
- 00310 Processo: 0018599-12.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR. REU: ROGERIO FERREIRO SILVA ADV: ERICO DE LIMA NOBREIA. REU: CIA EXCLUSIVAS DE SEGUROS S/A ADV: JOAO VEDADO BARBOSA FILHO. Despacho: Intime-se as partes para resposta em 10(diez) dias.
- 00311 Processo: 0018712-17.2000.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR. REU: SANDRANIA MENDES FIGUEIREDO FERNANDES ADV: THELIO FARIAS ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR. REU: BANCO SANTOFRER BRASIL S/A ADV: RAFAEL ASSORA DE MEDEIROS, JOCENILDA DE LACERDA RODRIGUES E ARAUJO. Despacho: Intime-se as partes pelo prazo do despacho de fls. 831.
- 00312 Processo: 0018599-12.2007.815.0011 - EMBARGOS DE TERCEIRO. REU: SAULI FERREIR DE ARAUJO VITAL BEZERRA LOPEZ. REU: SHOPPING BOULEVARD CAMPINA GRANDE ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARAES PADILHA DAVI TAVARES SILVA. Despacho: Intime-se as partes, no prazo de 15 dias, para se manifestar sobre a propositura de procs. aporção, em caso positivo, para sua peritencia a judicial para a afirmação das suas teses.
- 00313 Processo: 0019616-17.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR. REU: OLIVIA LEODOLINDA DE MARIA ADV: ALMIR PEREIRA DORNELO, GILIANNE EMILIA DE MACEDO ALMEIDA, REU: BANCO ITAUCARD S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se as partes para a audiência de conciliação, designada para o dia 18/09/2016, às 15:30, neste juízo.
- 00314 Processo: 0019889-06.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR. REU: JOSEFINI DO BATISTA DA SILVA ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se as partes para a audiência de conciliação, designada para o dia 18/09/2016, às 15:30, neste juízo.
- 00315 Processo: 0021133-53.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSÃO AUT. CONSORCIO NACIONAL DA LTA ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, EDMILSON KOJI MOTODA. REU: GIOVANI BARBOSA VIEIRA ADV: JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM. Sentença: Juízo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.
- 00316 Processo: 0021774-48.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR. REU: EDNA FERREIRA DA SILVA ADV: JOSEMAR DA COSTA SILVA. REU: FINANCIORA ITAI S/A. Despacho: Intime-se a parte autora sobre o contrato de fls. 116/121. Prazo de 10(diez) dias.
- 00317 Processo: 0022230-06.2010.815.0011 - CAUTELAR INOMINADA. REU: SEVERINO FREIRES DA SILVA FILHO ADV: HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA JOAO PAULO JUCA E SILVA. REU: CUNHA BEZERRA ADV: NOEMIA IVANA MANGUEIRA DE FIGUEIREDO. Despacho: Intime-se as partes para manifestação de fls. de despacho de fls. 77.
- 00318 Processo: 0023108-33.2001.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR. REU: PNEUS TIELKHA REU E COM LTDA ADV: AMARO GONZAGA PINTO FILHO, JOSE ASSMARIO PINTO. REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA, MARCOS FERMINO DE QUEIROZ. Despacho: Intime-se as partes para, no prazo comum de 15(diez) dias, apresentarem razões finais.
- 00319 Processo: 0023649-50.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR. REU: DECIMA, DE LIMA REU: RENOVACIA SEGURIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Despacho: Intime-se a executada para ser filiada (fls. 101-154) ao CPC.
- 00320 Processo: 0023749-35.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO. REU: JOSE CLEMENTINO DA SILVA FILHO ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Despacho: Intime-se a parte autora para promover a realização das herdeiras do contrato.
- 00321 Processo: 0023929-32.2016.815.0011 - EXECUÇÃO DE TÍTULO AUT. REU: ERLANE FARIAS DE ROCHA ADV: PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR. REU: FORTI CARLOS DOS SANTOS. Despacho: Intime-se o executante para manifestar-se pelo prazo de 15(quinze) dias.
- 00322 Processo: 0024240-75.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR. REU: MAGNIA DE FATIMA CEZAR SANTOS ADV: PAULO GOGIS. REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: NELSON PASCHOALOTTO. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.
- 00323 Processo: 0024365-76.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR. REU: SARA ELA GONCALVES DA SILVA ADV: GILVAN FERNANDES. REU: SEGURADORA LIDER DPVAT ADV: ROSIANO INACIO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem no prazo sucessivo de 10(diez) dias, contra o Laudo Pericial apresentado em juízo.
- 00324 Processo: 0024492-73.2012.815.0011 - CAUTELAR INOMINADA. REU: GENILDO MIRANDA DOS SANTOS REU: BANIF S/A ADV: FRANCISCO GOMES COELHO. Despacho: Intime-se a parte adversa para contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.
- 00325 Processo: 0025398-146.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR. REU: PNEUS TIELKHA REU E COM LTDA ADV: AMARO GONZAGA PINTO FILHO, JOSE ASSMARIO PINTO. REU: BANCO DO NORDESTE DE FREITAS. REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI. Despacho: Intime-se as partes de decisão de fls. 108/109.
- 00326 Processo: 0025760-44.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR. REU: JOSE LAUSIHER MARTINS CALACE ADV: FELIPE DANIEL ALVES CAMARA. REU: CIPRESA EMBARGOS EMBARGAMENTOS LTDA ADV: DAVID FARIAS DINIZ SOUSA. Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 10(diez) dias.
- 00327 Processo: 0025760-44.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR. REU: GRANITICORREIA E REPRESENTACOES LTDA ADV: JOSE OUTRA INACIO DA ROSA FILHO, REPRESENTANTE LEGAL: VINI LUIZ CARVALHO ADV: NILZA BARBOSA ZAGARIAS. REU: BANCO SANTANDER LEASING S/A ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Sentença: Juízo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.
- 00328 Processo: 0027740-52.2013.815.0011 - EXECUÇÃO DE TÍTULO AUT. REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADV: CELSO MARCON. REU: WILMIR DUARTE SOUZA ADV: LUIZ LEONARDO LIMA. Sentença: Juízo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.
- 00329 Processo: 0028125-44.2013.815.0011 - EXECUÇÃO AUT. DANIEL MENDONÇA JUNIOR REU: BANCO PACHALOTTO S/A ADV: NELSON PASCHOALOTTO. Despacho: Intime-se a parte adversa para contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.
- 00330 Processo: 0122282-89.2012.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REU: MARLENE PINHEIRO DOS SANTOS ADV: CARLOS ROBERTO PINHEIRO COELHO. REU: ELETROR SHOPPING CABAMURELA. REU: REU: MARE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A. Despacho: Intime-se a executada para reconhecer o que do direito no prazo de 15(quinze) dias.

- 8A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE Nº 175/16 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)
- 00331 Processo: 001265-89.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: LOUIS RAINER PEREIRA GONCALVES. REU: TATIANA DAS CHAGAS Sentença: Cumpra-se o termo do processo sem julgamento do mérito - Art. 267, do CPC.
- 00332 Processo: 002134-57.1992.815.0011 - EXECUÇÃO DE TÍTULO AUT. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: SÉVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA, REU: SALOMAO DAVI CALDADA ADV: AMAURY ARAUJO DE VASCONCELOS. REU: SALOMAO DAVI CALDADA ADV: AMAURY ARAUJO DE VASCONCELOS, GENIVAL MARTINS BARBOSA DE LIMA, REU: MARIA DO SOCORRO SILVA BARBOSA S/A ADV: REJANE MARIA MELO DE VASCONCELOS AMAURY ARAUJO DE VASCONCELOS. Sentença: Embargos declaratórios não admitidos.
- 00333 Processo: 0016008-76.2014.815.0011 - GONS GALVAO EM PAGAM. REU: INDIANA AUTO SEGUROS ADV: ANA MARCELA JORDAO PEREIRA DE CARVALHO. REU: PRIMA GONCALVES DE SEGUROS LTDA. Despacho: Intime-se a parte autora para reconhecer o que antes de se dirigir no prazo de 10 dias.
- 00334 Processo: 0007654-31.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR. REU: RONALDO MARQUES DA SILVA ADV: VALBER JOSE FERNANDES HILUEY. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: WALBER JOSE FERNANDES HILUEY, RAFAEL SGANZERA DURAND, RAFAEL SGANZERA DURAND. Sentença: Pedido julgado procedente.
- 00335 Processo: 0007916-21.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR. REU: FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE SOUSA ADV: YANCO CYRILLO FILHO. REU: BANCO ITAI S/A ADV: CELSO DAVID ANTUNES LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO LUIS CARLOS LAURENCO. Sentença: Cumpra-se o termo do processo sem julgamento do mérito - Art. 267, do CPC.
- 00336 Processo: 0008124-07.2014.815.0011 - BUSCA E APREENSÃO REU: JOSSIANA BERNARDI SILVA ADV: ELAINE CALAZANS RIBEIRO COSTA. Despacho: Intime-se a parte ré do despacho de fls. 37 verso.
- 00337 Processo: 0008978-21.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR. REU: BIS NEIGSTON VIDAL DE NEGRIFRONS ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO. REU: BANCO CITI CARD S/A ADV: JOSE EDGARDO DA SILVA RIBEIRO FILHO. Sentença: Diracão nos termos do art. 484, IV, do novo CPC.
- 00338 Processo: 0012104-80.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR. REU: JOELTON DOS SANTOS CARNEIRO ADV: LUIZ CARLOS DE LIRA ALVES. REU: BANCO DO BRASIL ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Sentença: Pedido julgado procedente.



JUNTADA
Nesta data, em faço juntada nestes
autos o(s) petição
que adianto segue.
JP, 05 / 10 / 2016
Analista / Técnico Judiciário X





93
J

ADVOCACIA LISANKA ALVES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA REGIONAL DE
MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

Processo nº: 0041700-21.2010.815.2003

CONCORDA COM AVALIAÇÃO JUDICIAL

LUZINETE OLIVEIRA DE LIRA, devidamente qualificada no autos da AÇÃO DE PARTILHA que move em face do **JUCELINO DE LIRA**, também já qualificado, vem a honrosa presença de Vossa Excelência informar que não conseguiu levantar o valor para aquisição da parte do imóvel a que tem direito o promovido, de modo que requer seja designado o leilão do mesmo **EM CARÁTER DE URGENCIA**, e enquanto isto que seja reajustado o aluguel do Executado.

Nestes termos.
Pede deferimento.

João Pessoa, 29 de setembro de 2016.


LISANKA ALVES DE SOUSA
OAB/PB nº 10.662



CONCLUSÃO

depreendidos nesta data, ao

depreender:

em 05, 10, 16

Analista/Téc. Judic.



Processo nº 0041700-21.2010.815.2003

99
D

Vistos os autos

Intime-se a parte promovida para se manifestar acerca do petitório de fls. 93, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após o que, cumpra-se a última parte do despacho de fls. 90/91.

João Pessoa, 06 / 10 / 2016.


Angela Coelho de Salles
Juiza de Direito

DATA

Nesta data, recebo os presentes
autos da MMA. Juiza.
João Pessoa, 06 / 10 / 2016.

Servidor



95
②

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi a NF 110.

João Pessoa, 12 / 10 / 2016



técnico judiciário





96

- 00419 Processo: 0026016-56/2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AYMORE CREDIT FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Despacho: Intime-se a parte ré para manifestar acerca do despacho de fls. 136, no prazo de 10 dias.
- 00420 Processo: 010237-26/2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA FERREIRA DA SILVA ADV: HILTON ARI, MARTINS MAIA. Despacho: Intime-se o exequente para, em 15 dias, requerer o cumprimento da sentença.
- 00421 Processo: 0108007-52/2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A ADV: LUIS FELIPE NUNES ARAUJO, FERNANDO LUIZ PEREIRA, DIOGENES RAMALHO DE LIMA. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.
- 00422 Processo: 0103476-07/2012.815.2003 - DEFENSORIA AUTORA: GONDOMINIO RESIDENCIAL ISALRA MARIA ADV: JOSE DIAS NETO. Despacho: Intime-se o exequente para requerer a que anteceda o oferecimento de defesa no prazo de 15 dias, pronunciando-se a execução do julgado.
- 00423 Processo: 0116586-31/2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BV FINANCEIRA S/A ADV: LUIS FELIPE NUNES ARAUJO, FERNANDO LUIZ PEREIRA, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA. Despacho: Intime-se o excedente, PARA pagar o debito, no prazo de 15 dias.

5A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA Nº 11016 (NTIMACAO ART. 236 DO CPC)

- 00424 Processo: 0041700-21/2010.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: JUSCELINO DE LIMA ADV: MARIA LUCIA DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se a parte promovida para se manifestar acerca do pedido de fls. 63 no prazo de 05 dias

6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA Nº 182116 (Parágrafo 2o do Art.370 do CPP Com redação da Lei 6.701 de 01-09-83)

- 00425 Processo: 0003608-03/2016.815.2003 - PROCEDIMENTO CIVIL REU: JUAZEL TENORIO DA COSTA ADV: SEBASTIAO DE SOUZA LIMA, CARLOS ANTONIO DA SILVA. Despacho: Intime-se PARA APRESENTAR AS ALLEGACOES FINAIS NO PRAZO DE 05 DIAS
- 00426 Processo: 00019140-2016.815.2003 - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEL REU: T. N. S. ADV: BRUNO MISAEL DE PAULA PINTO, REU: M. L. C. ADV: JOSE FELIPE ALVES FREIRE, REU: T. N. S. ADV: ELZA DA COSTA BANDEIRA, REU: M. L. C. ADV: BRUNO MISAEL DE PAULA PINTO. Despacho: Intime-se PARA TORNAR CIENTE DO INTERDITO DO REU DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO REU
- 00427 Processo: 0014729-60/2014.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEL REU: JAMESON DOS ANJOS SILVA ADV: HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO. Despacho: Intime-se para autuação de denúncia apresentada pela MP nº 29.11.81.1430, para se pronunciarem sobre as razões motivadas localizadas informando seu endereço ou aceitar residência caso não patrono nas 15 dias

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA Nº 112116 (Parágrafo 2o do Art.370 do CPP Com redação de Lei 6.701 de 01-09-83)

- 00428 Processo: 0030775-56/2016.815.2002 - CARTA PRECATÓRIA REU: NATANIEL DE FREITAS ALVES ADV: ANTONIO WERYK FERREIRA GUILHERME, MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA. Despacho: De-se conhecimento aos interessados, intimando-se os advogados das partes a comparecerem à audiência designada para o dia 18 de outubro de 2016, às 16:00 horas, na vara de Entorpecentes da capital

CAMPINA GRANDE

1A VARA CIVIL DE CAMPINA GRANDE Nº 189116 (NTIMACAO ART. 236 DO CPC)

- 00429 Processo: 0003494-88/2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIMÁRIO JOSÉ DE LEMARE, AYMORE S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Ao Ordinatório: Intime-se a parte promovida para, vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias
- 00430 Processo: 0030218-39/2011.815.0011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS AUTOR: IPE S/A ADV: FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAES. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, fundamentar a parte do laudo de auditoria de fls. 429/274,94 sem como registrar o que entender oportuno
- 00431 Processo: 0018818-77/2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RENACAR AUTOMOVEIS LTDA ADV: JOAO BRITO DE GÓIS FILHO, REU: HÍJOS REGUIROS S/A ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, REU: ANAYDI CORRETOIRA DE SEGUROS ADV: REMULO BARBOSA GONZAGA, REU: LILIA ISABEL DOS SANTOS LOSSO ADV: DANIEL DALOIN VILAR FILHO, PATRICIA ARAUJO DO NASCIMENTO, DENIVALDO ANGELO DE VILAR, PERSÉPOLIS TRIGUEIRO ADV: SAMIA ALVES ARAUJO, DENIVALDO LUD, ANGELO DE VILAR, PERSÉPOLIS TRIGUEIRO ADV: GORDANA MERA DE BRITO, SAMIA ALVES ARAUJO. Despacho: Intime-se as partes, para, em 05 dias, especificarem se pretendem produzir provas
- 00432 Processo: 0017850-79/2006.815.0011 - MONITÓRIA AUTOR: ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO ADV: TARCÍLIO ARI DE ALBUQUERQUE VIANA, REU: JOSÉ GENIVALDO DE SOUZA JR; MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE FREITAS, ANDRÉ XAVIER DE SOUZA. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, especificar o valor e o objeto da ação
- 00433 Processo: 0022916-62/2011.815.0011 - EXATICAÇÃO REU: BV FINANCEIRA S/A ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO, LUIS CARLOS LAURENÇO, DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA. Despacho: Intime-se a parte para as fins requeridas
- 00434 Processo: 0028026-61/2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARISA GOMES ADV: SLEICK MEIRA OLIVEIRA, JOSE ALDO MACHADO MACHADO D OLIVEIRA, REU: EXTRA IPIREMERGADO REU: FIC FINANCIARIA LTDA S/A ADV: ORDEIRO. Despacho: Intime-se o parte autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, falar sobre o pedido de fls. 249/252
- 00435 Processo: 0031696-25/2006.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A ADV: SAMUEL RODRIGUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias,

2A VARA CIVIL DE CAMPINA GRANDE Nº 109116 (NTIMACAO ART. 236 DO CPC)

- 00436 Processo: 0005034-48/2011.815.0011 - APREENSAO E DEPOSITO AUTOR: BANCO HONDA S/A REU: NASIDILIMACASSIS ADV: DANNY DAYWYSON DE FREITAS ARAUJO MACEDO. Despacho: Intime-se a parte devedora para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa e honorários advocatícios (referente a fase de cumprimento da sentença, e primeira on line).
- 00437 Processo: 00019140-2016.815.0011 - MONITÓRIA AUTOR: TIM CELULAR S/A REU: NAYSON LUIS DE OLIVEIRA ADV: BRUNO ROBERTO FRAUENKEL. Despacho: Intime-se a parte, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do principal e custas, sob pena de multa e honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, em dez por cento e, parágrafo on line.
- 00438 Processo: 0012175-48/2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ, REU: PEDRO SERGIO ALVES BEZERRA. Ordinatório: Sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 272, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias.
- 00439 Processo: 0012665-43/2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARTHUR FRANCO OLIVEIRA DOS SANTOS REU: BANCO FIBRA S/A ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI. Ao Ordinatório: a promovida para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas as fls.113, no prazo legal.
- 00440 Processo: 0012915-85/2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WALBER JERONIMO DE SOUZA AUTOR: ANDERSON CLAYTON MOREIRA DE MIRANDA REU: VITOR FERREIRA FREITAS FILHO ADV: VITOR FERREIRA FREITAS FILHO. Despacho: Intime-se o excedente a pagar as partes autoras e a parte executante quanto aos dívidas de fls. 198/197. Expedido e a disposição.
- 00441 Processo: 0015728-45/2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS SOUTO SOARES ADV: CÍCERO GUEDES RODRIGUES, REU: PREVICADIA DE PREV. JOSÉ FUNDO DO BANCO DO BRASIL ADV: TASSO BATISTA BALCHIA CARVALHO. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer a homologação da execução dos valores judiciais de fls. 65/64. Hale o executado quanto a prestação de fls. 66/1694
- 00442 Processo: 0018584-76/2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CÍCERO ROMÃO BATISTA ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES, REU: RENOVIA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS S/A ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer a homologação da prestação de fls. 355 e, caso haja concordância da promovida, processar com o depósito do valor determinado no despacho de fls. 159.
- 00443 Processo: 000694-26/2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CLAUDIO DA SILVA ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA, REU: BV FINANCEIRA S/A. Despacho: Intime-se. Dentro o pedido de fls. 172. Alvará expedido e a disposição.
- 00444 Processo: 0023005-41/2013.815.0011 - MONITÓRIA AUTOR: UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, EDUARDO NEVIO RAPASSO G. TORRES, REU: ALDO FERREIRA VAREJAS, REU: ALDO FERREIRA DESPACHO: Intime-se a parte exequente para requerer a providência que entender cabível, no prazo de quinze dias, sobre a consulta inform.

- 00445 Processo: 0004390-64/2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA REU: TELMAR NORTE LESTE S/A ADV: WILSON BELCHIOR WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer a homologação da telepar para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas R\$ 680, no prazo de quinze dias.
- 00446 Processo: 0024425-31/2004.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXANDRE MORAES DE AZEVEDO REU: TIM CELULAR ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS. Despacho: Intime-se a parte, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento de multa, honorários e custas, sob pena de multa e honorários advocatícios, sob pena de multa de dez por cento, e honorários advocatícios e primeira on line.

5A VARA CIVIL DE CAMPINA GRANDE Nº 189116 (NTIMACAO ART. 236 DO CPC)

- 00447 Processo: 0000034-36/2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IMOBILIARIA LS LTDA ADV: SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, REU: ANDRÉ LUIS DOEHLER DE OLIVEIRA, ANDERSON BARBOSA DOS SANTOS. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00448 Processo: 0000035-35/2014.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, REU: DENISE DA PAZ CARVALHO ADV: KATHERINE VALERIA DE O GONZ, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar o r. e o contestado e se manifestar acerca da purgação de mora, no prazo de 15 dias
- 00449 Processo: 0000944-87/2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO ANDERSON SANTOS ADV: ANTONIO DE PADUA PEREIRA, REU: IDEAL VEICULOS LTDA ADV: OSVALDO QUEIROZ DE GUSMÃO, REU: BANCO SANTANDER S/A ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO, FIMAR DE PAPA MACEDO, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar a defesa dos denunciados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora para apresentar a defesa dos denunciados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora para apresentar a defesa dos denunciados no prazo de 30 dias.
- 00450 Processo: 0002494-20/2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PERICLES ALEXANDRE DA COSTA CARNEIRO ADV: ARTHUR DA COSTA LOIOLA, REU: BV FINANCEIRA S/A. Despacho: Intime-se a parte da decisão de fls. 97
- 00451 Processo: 0002494-20/2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PERICLES ALEXANDRE DA COSTA CARNEIRO ADV: ARTHUR DA COSTA LOIOLA, REU: BV FINANCEIRA S/A ADV: FRANCISCO BRAZ DA SILVA, MARLI INACIO FORTINHO DA SILVA, MARLI INACIO FORTINHO DA SILVA. Despacho: Intime-se as partes da decisão de fls. 97
- 00452 Processo: 0005625-62/1998.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DINIVAL MANGUS DE FRANCA FILHO ADV: FABIO ALMEIDA DE ALMEIDA, REU: DAVID VIRSTONE ARRUDA DANTE, RA. Despacho: Intime-se a parte autor para requerer a que anteceda o oferecimento de defesa no prazo de 05 dias sob pena de arquivamento.
- 00453 Processo: 0001679-42/2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE BONIFACIO FERRELLANO DOS SANTOS ADV: MARQUELL FERNANDES DE OLIVEIRA, DEJESUS CIZORIO DA ROCHA, REU: CLIPES HOSPITAL GERAL DE CAMPINA GRANDE ADV: NOEMIA IVANA MANGUEIRA DE FIGUEIREDO, REU: HAVIA ASSIS LINDA MEDICA LTDA ADV: GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO
- 00454 Processo: 0001014-37/2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TANIA LUIZ ADA NORRGA BRITO ADV: ANTONIO DE PADUA PEREIRA, REU: BV FINANCEIRA S/A ADV: FERNANDO LUIZ PEREIRA, EDUARDO JORGE AZEVEDO, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA. Despacho: Intime-se as partes para, dentro do prazo de 15 dias, especificarem se pretendem produzir provas
- 00455 Processo: 0003875-01/2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MONEIRE DUARTE DE CARVALHO ADV: JOSIVALDO NOBREGA DE LIRA, REU: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA ADV: GEI SO DE FARIA MONTEIRO, REU: WELTON VEICULOS E PEÇAS LTDA ADV: ARABELA DE CASSIA SILVA. Despacho: Intime-se as partes promovidas para, em 5 dias, depositarem em juízo os valores referentes aos honorários periciais, cada um na proporção de 30%, sob pena de não realização da prova pericial e execução da hipótese de existência de risco de dano irreversível e irreparável
- 00456 Processo: 0009278-31/2006.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS RODRIGUES SAUVAGE ADV: ANTONIO DE FREITAS JUNIOR, REU: JOSÉ LAUDIMILSON MENDES NASCIMENTO ADV: JOSEILTON RAMALHO COSTA, MIRANDES GUEDES RODRIGUES, REU: CLAUDIA VANIA DA SILVA. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00457 Processo: 0010055-05/2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SERGIO RODRIGUES VALDEVINO ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA, REU: BANCO BRADDESCO S/A ADV: WILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00458 Processo: 0012274-21/2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLO ROUBINIERE CARVALHO LUCIANO ADV: WILSON FURTADO ROBERTO, REU: LITVAKA TURISMO ADV: GUSTAVO H. DOS SANTOS VIEU, REU: LUCIA ANTONIA DE VARGAS ADV: GUSTAVO H. DOS SANTOS VIEU. Despacho: Intime-se as partes da decisão de fls. 432 em que foram os autos arquivados no prazo de 15 dias
- 00459 Processo: 0012953-32/2004.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: S OLIVEIRA FERRESEN TACOES LTDA ADV: JOAO PEREIRA DE LACERDA, MARCIO MACIEL BANDEIRA, REU: METALURGICA SCHMIDTKE LTDA ADV: ANDREA SYLVIA ROSSA MODOLINI. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, especificar o valor e o objeto da ação, sob pena de não realização da prova pericial e execução da hipótese de existência de risco de dano irreversível e irreparável

5A VARA CIVIL DE CAMPINA GRANDE Nº 189116 (NTIMACAO ART. 236 DO CPC)

- 00475 Processo: 001020-25/2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: F. G. DOS SANTOS SILVA ADV: JULIA CARMEM CORREIA LIMA JORDAO, AUTOR: FRANCISCA PAULA G SANTOS SILVA ADV: JULIA CARMEM CORREIA LIMA JORDAO. Despacho: Intime-se a parte autor para replicar, nos termos do art. 330 do Novo Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 00476 Processo: 001020-25/2012.815.0011 - REINTEGRAÇÃO DE BENS REU: FLAVIANO DE ALBUQUERQUE VIANA ADV: MATHEUS ROBERTO MAIA RIBEIRO, ANA BEATRIZ DE ALMEIDA DANIELS DANIEL SEBASTIÃO DE ARANHA. Despacho: Intime-se a promovida do despacho no Termo de Autuação de fls. 562, bem como para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de fevereiro de 2017, pelas 15:00 horas, na 5ª Vara Civil.
- 00477 Processo: 0010450-57/2008.815.0011 - REINTEGRAÇÃO DE BENS REU: MARIA GORETTI LIMA ALMEIDA ADV: ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, DANIEL DALOIN VILAR FILHO, REU:



JUNTADA
Nesta data, em faço juntada nestes
autos o(a) petição
que adiante segue.
JP, 25 / 10 / 2016
8
Analista / Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

97
8

Protocolo: PA14660162003
Data : 24/10/2016 Hora : 17:30:00
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 0041700-21.2010.815.2003
Status : ATIVO
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : JOAO PESSOA
Vara : 5A. VARA REGIONAL
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto : DIVISAO E DEMARCACAO
Parte(s) Peticionante(s):
JUSCELINO DE LIRA

Localizador: CARGA AO ADV PROMOVIDA



98
8

Exm^o Sr. Juiz da 5^a Vara Regional de Mangabeira da Comarca de João Pessoa-PB

Processo nº 0041700-21.2010.815.2003

Autora: Luzinete Oliveira da Lira

Réu: Juscelino de Lira

JUSCELINO DE LIRA, devidamente qualificado, por sua advogada, habilitada nos autos, vem a presença de Vossa Excelência em cumprimento ao despacho, de fl. expor para ao final requerer:

1. Conforme já anteriormente informado há tão somente a posse do imóvel compartilhada a época da convivência do casal e desde 10 de agosto de 1994.
2. O requerido informa que vem pagando religiosamente o aluguel estipulado em acordo judicial, com sacrifício, haja vista não tem rendimentos fixos, mas paga o aluguel desde decretação do divórcio.
3. Informa que não tem capacidade para inclusive pagar a majoração de aluguéis, pois com a atual crise econômica seus rendimentos foram drasticamente reduzido pelo alto índice de desemprego no setor da construção civil.
4. Aduz que é pedreiro de profissão, autônomo sem rendimento fixo e a venda do imóvel no qual reside hoje, iria colocá-lo na condição de mendicância, haja vista, que perderia o local de moradia se o mesmo vier ser leiloado.
5. A alternativa para a solução do litígio seria a divisão física imóvel para que fosse preservado a moradia do requerido e a requerente tomasse posse da fração de 50% (cinquenta por cento) do referido imóvel.
6. Desta forma, sugere-se que a melhor solução, caminhar para uma decisão "salomônica" que seria a conciliação, para que o imóvel fosse dividido fisicamente e com a meação, ficasse preservado o local de residência do requerente e o mesmo não tivesse que se tornar "morador de rua".
7. Isto requer a Vossa Excelência que seja realizada uma audiência de conciliação para que seja acordado a divisão física do imóvel com a consequente preservação da moradia do requerido.

João Pessoa, PB 24 de outubro de 2016

Termos em que

Pede deferimento

Maria Lucia de Almeida

OAB/PB 9044



99
8

Vistos os autos.

Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 90/91.

Após o que, voltem-me conclusos para designação de audiência conciliatória.

João Pessoa, 25 / 10 / 2016


Angela Cosmo de Salles
Juíza de Direito

Recebidos hoje.
João Pessoa, 25 / 10 / 2016.

Analista/Técnico



JUNTADA

Nesta data, em faço juntada nestos autos o(s) petição

que adiante segue.

JP, de 1 02 / 2017

8
Analista / Técnico Judiciário



100
8

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
DO FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA NA COMARCA DA
CAPITAL - PB**

Processo 200.2010.041.700-1

LUZINETE OLIVEIRA LIRA, devidamente qualificada nos presentes autos, por sua causídica, vem ante a presença de Vossa Excelência, em face do ultimo despacho exarado nestes autos, onde Vossa Excelência manda que se designe audiência de conciliação, para informar que:

MM Juíza, não há qualquer possibilidade de se compor qualquer acordo nos autos, até porque o único acordo já celebrado entre as partes, fora totalmente descumprido pelo Sr. Juscelino, única pessoa beneficiada até o presente momento, desde o início deste processo, eis que apenas ele teve o direito de residir no imóvel até a presente data, e a autora juntamente com suas filhas, estão morando de aluguel desde a separação do casal.

Já foi solicitado por vezes pela Autora, por petição nos autos, que o imóvel seja levado a leilão, a fim de que o bem seja vendido e rateado entre as partes, como de Lei. Eis que a autora é empregada domestica, percebe apenas um salário mínimo e está, desde então, pagando aluguel, o que leva praticamente 50% de renda.

DD Juíza, em que pese a boa vontade deste juízo em celebrar um acordo nos autos, vê-se desde o início desta demanda, que o Sr. Juscelino tem obstacularizado a



venda, de modo que vem cumprindo todas as suas ameaças, feitas desde o início e no decorrer do processo, que singe-se em afirmar que "...mostra a autora que o bem não será vendido e que ele não sai de dentro de casa...".

Deste modo, Excelência, por tudo que dos autos consta, é a presente para requerer em definitivo a Vossa Excelência:

- a) Que seja concedido à Autora da ação, Sra. Luzinete, o mesmo direito que já foi concedido ao Réu, ao longo destes anos, ou seja, que seja mantida na posse e uso do bem, onde esta pagará ao Réu, o mesmo valor do aluguel que este vem pagando à autora, até que seja concretizada a venda do imóvel;
- b) Que seja o bem levado a leilão, em definitivo, pelo valor que já se encontra avaliado nos autos.

Neste Termos,
Aguarda Deferimento.
João Pessoa, 30 de janeiro de 2017.


Lisanka Alves de Sousa
OAB - PB 10.662



CÓDIGO
FOLHA
DATA
06 02 17
ANALISTA TÉCNICO JUDICIAL



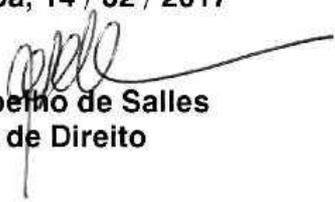
102
J

Vistos os autos.

Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 90/91, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder também à avaliação atualizada do próprio bem objeto do litígio.

Após o que, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

João Pessoa, 14 / 02 / 2017


Angela Coelho de Salles
Juíza de Direito

Recebidos hoje.
João Pessoa, 14 / 02 / 2017.
Analista/Técnico



103
0

CONSULTA DE MANDADOS

LOCAL - FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE
OFICIAL - 9138 9 ILDERICA CLARO DE FREITAS

Zona	: 054	Custas	: A
Solicitacao	: 03/03/2017	Emissao	: 04/03/2017
Indeferimento	:	Recebimento Central	: 06/03/2017
Cancelamento	:	Entrega ao Oficial	: 06/03/2017
Redistribuicao	:	Devolvido Cumprido	:
Segunda Via	:	Devolvido Nao Cumprido	:
Pgto de Conducao	:	Devolucao ao Cartorio	:

F3 RETORNA F4 IMPR/TELEJUDICIARIO
TECLE <F7> E <F8> PARA PAGINAR O MANDADO

F9 ENCERRA



CONCLUSÃO
16 05 17



Processo nº 0041700-21.2010.815.2003

109
8

Vistos os autos.

Cobre-se devolução do mandado 009 à Central de mandados, sob pena de serem apuradas as responsabilidades.

João Pessoa-PB, 18 / 05 / 2017.


Angela Coelho de Salles
Juiz(a) de Direito

Recebidos hoje.
João Pessoa, 18 /
05 / 2017.
Analista/Técnico



JUNTADA
Junto estes autos do Processo nº 009.
Cabeleto, 16 / 08 / 2017
A esc. [assinatura]



Aluno
EWAD
4/Conza
105



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 009 - MAND AVALIACAO

PROCESSO: 0041700-21.2010.815.2003 5A. VARA REGIONAL
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : LUZINETE OLIVEIRA DA LIRA
Endereço: R JACIRA DE VASCONCELOS 143 BL F3
Bairro : MANGABEIRA 111 Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58066000
REU : JUSCELINO DE LIRA
Endereço: R JOSE BENEDITO DE SOUZA 108
Bairro : MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58066000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUFRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A AVALIACAO DO (S) BEM (NS), DISCRIMINACAO E ENDEREÇO ABAIXO OU RELACIONADOS EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

PROCEDER A AVALIACAO DE MERCADO DE ALUGUEL, BEM COMO PROCEDER A AVALIACAO ATUALIZADO DO BEM SITO A RUA JOSE BENEDITO DE SOUZA, 108, MANGABEIRA, NESTA CAPITAL.
EXPECA-SE MANDADO PARA APONTAR O VALOR DE MERCADO DO ALUGUEL DO IMOVEL EM QUESTAO E, EM SEGUIDA, INTIME-SE O EXECUTADO, PARA QUE PASSE A EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR ATUALIZADO JA NO MES SUBSEQ UENTE A INTIMACAO...

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS
AV ELLTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VORP:58046800

JOAO PESSOA, 04 DE MARÇO DE 2017.

SAMUEL DE LEMOS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9138-9 054 04/03/2017
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JULHO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CLIENTE:
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



CERTIDÃO

Certifico, que em cumprimento ao retro mandado, realizei diligências, dirigindo-me ao endereço indicado, onde lá estando, procedi com a avaliação do imóvel, conforme segue apenso auto. Certifico mais, que estimo que o valor do imóvel constante no mandado, seja de R\$700,00 (oitocentos reais).

O referido é verdade e dou fé.
João Pessoa, PB, 20/05/2017

Antônio Carlos Santiago Moraes
Oficial de Justiça
mat. 471.406-7



106

Auto de Avaliação

Aos 20 dias de maio de 2017, nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado da Paraíba, em cumprimento ao mandado 003, oriundo dos autos 0041700-21.2010.815.2003, da 5ª Vara Regional de Mangabeira, ação de procedimento ordinário, que move Luzinete O. Da Lira, contra Juscelino de Lira, dirigi-me ao endereço indicado, onde lá estando, após as formalidade legais, procedi com a Avaliação do bem a seguir descrito;

Um imóvel residencial, localizado a rua José Benedito de Souza, nº108, Bairro Mangabeira, Nesta, construído em alvenaria e coberto de telhas; com três quartos, sala, cozinha, varanda, quintal, em bom estado de conservação e uso.

Avaliando o mesmo em R\$180.000,00(cento e oitenta mil reais)

Antônio Carlos Santiago Morais
Oficial de Justiça
mat. 471.406-7



COPIA
16 08 2018
Elivelton



Vistos os autos.

Não havendo composição amigável entre os litigantes, os bens indivisíveis, de propriedade comum, podem ser levados à hasta pública por inteiro, reservando-se aos meeiros a parte que lhes cabe do preço alcançado.

Se a comunhão constitui a matriz de discórdia entre os coproprietários, por estar um deles usufruindo o bem sem proveito ao outro, como alegado, deve a Justiça intervir para desfazê-la, em virtude do evidente desacordo entre os comunheiros, notadamente quando o varão permanece no imóvel e cria embaraços à venda do bem.

No caso dos autos, a extinção de copropriedade sobre o bem indivisível comporta aplicação dos art. 1.320 e 1322 do CC e art. 730 do NCPC, ensejando sua avaliação e venda judicial com o rateio do valor apurado em sua venda.

No entanto, antes de levar o bem à hasta pública, considerando que o cônjuge tem preferência sobre eventual arrematação, intimem-se as partes, por seus respectivos patronos, para dizerem do seu interesse em adjudicar o bem objeto da partilha, por preço não inferior ao da avaliação, no prazo de 10 (dez) dias.

Por oportuno, tendo em vista que o auto de avaliação de fls. retro não especificou o valor de mercado do aluguel do imóvel em questão, expeça-se novo mandado para o mister e cumpra-se a parte final da decisão de fls. 90/91.

Não logrando êxito a adjudicação, voltem-me conclusos para designação da hasta pública.

P. I.

João Pessoa, 29 / 09 / 2017


Angela Coelho de Salles
Juíza de Direito



CERTIDÃO

Certifico a veracidade dos dados NF 098

Jornal Pessara 25 / 10 / 2018

JO

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)





not
P

- 00278 Processo 00145973-2016.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDES DOS SANTOS FELIPE LUCI E MOREIRA FIAV. ADVOGADO: 013496PB MAYRA ANDRADE MARINHO. 021873PB GIOVANNI FRANCO FARIAS NEGREIROS. Despacho: Intime-se a promotora para, em quinze dias, se manifestar sobre a petição de fls. 30, comprovando o pagamento das parcelas do acordo homologado por esse Juízo.
- 00279 Processo 002205-21.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: JOSEVALDO QUEIROZ DE SOUZA ADVOGADO: 015467PB GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR. Despacho: Intime-se a parte autora para firmar compromisso no ofício da junta comercial.
- 00280 Processo 002445-85.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WALDIR GLEGARIO DE LIMA ADVOGADO: 011753PB DANIELY MOREIRA PIRES FERREIRA. REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO: 021664BA DANIL O MENEZES DE OLIVEIRA. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADVOGADO: 131896SP BENEDITO CELSO BENICIO JUNIOR. Despacho: Intime-se o denunciado a sustentar o teor do processo e o pagamento final dos recursos repetitivos (Res 1643856 e Resp 1643873). Intime-se para ciência do despacho de fls. 176.
- 00281 Processo 0002489-36.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FELIPE GUILHERME VIEIRA BIAN. ADVOGADO: 013581PB LUIZ FERREIRO FLAVIO REZENDE DE LIMA. 03282PB MARGARET SANTOS. REU: MARFIA DO SOCORRO ALVARENGA PEDROSA DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se o indeferido e pedido de fls. 183, em relação a devolução de prazos. Erros assistentes em decorrência de serviços de terceiros utilizados para verificar a limitação não justifica a devolução de prazo.
- 00282 Processo 0003272-26.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OMNI S/A CRED TO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: 020993 SA ROSANY ARAUJO PARENTE. 010337CE ALESSANDRA ARAUJO FURTADO. 016952CE ROSEANY ARAUJO VIANA. Adm.Ordinária: a parte a autora para fazer sobre a certidão de fls.66 do ofício de justiça.
- 00283 Processo 003352-08.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: EDMUNDO RAPOSO DE SAIVA NETEIRO. BANCO BRASECO FINANCIAMENTO S/A FINASA BNC S/A ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR. 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se a executada para juntar o comprovante do Banco RAFCUNJL e, no prazo de cinco dias, apresentar impugnação (art 854 §3º CPC/LS) visando: avaliar se será transferido para o Fundo do Poder Judiciário (juízo); RECURSO DE APRELAÇÃO DE SENTENÇA. 020399PB FELIPE ANDRÉS ACEVEDO OBANES. Despacho: Intime-se o executado para juntar o comprovante do biológico realizado e no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar impugnação (art 854 §3º CPC/LS) visando: o valor será transferido ao Fundo do Poder Judiciário (juízo).
- 00284 Processo 0005199-47.2014.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A SAN ANDER FINANC ADVOGADO: 0060474 CARLA ANDRE DE MELLO QUEIROZ. 01155A ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO. 203339PB FELIPE ANDRÉS ACEVEDO OBANES. REU: DALVANIRA GALDINO DA SILVA. Despacho: Intime-se o executado para providenciar a regularização da junta comercial assim como a situação patrimonial da microempresa, a que se proceda com o cálculo de liquidação de quota do reu, conforme sentença.
- 00285 Processo 0005199-47.2014.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A SAN ANDER FINANC ADVOGADO: 0060474 CARLA ANDRE DE MELLO QUEIROZ. 01155A ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO. 203339PB FELIPE ANDRÉS ACEVEDO OBANES. REU: DALVANIRA GALDINO DA SILVA. Despacho: Intime-se o executado para providenciar a regularização da junta comercial assim como a situação patrimonial da microempresa, a que se proceda com o cálculo de liquidação de quota do reu, conforme sentença.
- 00286 Processo 000653-08.2014.815.2003 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR AUTOR: DALVANIRA GALDINO DA SILVA REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO S/A SAN ANDER FINANC ADVOGADO: 0060474 CARLA ANDRE DE MELLO QUEIROZ. 021755A ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO. 203339PB FELIPE ANDRÉS ACEVEDO OBANES. Despacho: Intime-se o executado para juntar o comprovante do biológico realizado e no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar impugnação (art 854 §3º CPC/LS) visando: o valor será transferido ao Fundo do Poder Judiciário (juízo).
- 00287 Processo 0007269-53.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: EMANUEL SÉRGIO DE SOUZA ADVOGADO: 018178PB DIEGO JOSE MANGUEIRA AURELIANO. 012904PB ADRAAC COSTA FLORENCIO DE CARVALHO. REU: BANCO FINASA S/A. Despacho: Intime-se o executado para requerer o que entender de direito, em quinze dias.
- 00288 Processo 0009090-61.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EZEQUIEL DE PAULA RAMOS ADVOGADO: 011753PB DANIELY MOREIRA PIRES FERREIRA. REPRESENTANTE LEGAL: MARIANA ZEPPE DA CRUZ RAMOS ADVOGADO: 011753PB DANIELY MOREIRA PIRES FERREIRA. REU: BANCO BNC S/A ADVOGADO: 023255PB ANTONIO DE MORAES DOIRADO NETO. Despacho: Intime-se as partes para, no prazo comum de quinze dias, se manifestarem sobre o ofício a extrato do Banco do Brasil (fls. 159/2).
- 00289 Processo 0009429-30.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: ERIVAN SENIO TAVARES REIS REU: BANCO FINASA BNC S/A ADVOGADO: 014233PB RAFAELA VIEIRA GOMES. 014250PB RICARDO LEITE DE MELO. 017314A WILSON BELCHIOR. 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se a parte promovida para vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias.
- 00290 Processo 0009429-30.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: BANCO BANIF. BANCO INTERNACIONAL FUNCAO ADVOGADO: 370969PB LUCIO FLAVIO DE SOUZA ROMERO. Despacho: Intime-se a parte autora do deferimento do pedido de suspensão do feito por 120 dias.
- 00291 Processo 0009525-77.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TRIPADISOR BRASIL DOMINAMENES S/A ADVOGADO: 001717PB CESAR AUGUSTO GALDINO. 03018PB TALTA GONCALVES MARCHIONE. 010364BA MARIA CRISTINA LANZA LEMOS DEDA. Despacho: Intime-se os partes do art. 1016, do CPC, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 00292 Processo 0009525-77.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TRIPADISOR BRASIL DOMINAMENES S/A ADVOGADO: 036702PB HERCULES M KASTANOPOLSKY. 018830BA ALINE DEDA MACHADO SANTANA. Despacho: Intime-se nos termos do art. 1010, do CPC, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 00293 Processo 0009888-86.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PLANO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ADVOGADO: 027580PB ANDRÉ GOUVEIA. Despacho: Intime-se o autor do despacho de fls. 140.
- 00294 Processo 0009888-86.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIZETE MAXIMIANO MATIAS DA SILVA ADVOGADO: 012426PB MARCIUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS. REU: BV FINANÇEIRA S/A. Despacho: Intime-se o executado para se manifestar sobre a petição e documento de fls. 133/154, requerendo a que se identifique o direito, em quinze dias.
- 00295 Processo 0109485-48.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: THAYRONE NUNES DE LUCENA ADVOGADO: 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA. REU: BV FINANÇEIRA S/A ADVOGADO: 001141A CELSO DAVO ANDRÉ. 018780BA LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO. 016780BA LUIS CARLOS LAURENÇO. Despacho: Intime-se os autos para o arquivo sem prejuízo de sua classificação quanto àquele teor, mediante prazo requerido do partido interessado (ofício da cartório de fl. 200).
- 00296 Processo 0112099-10.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DIEGO MACHADO LIMA DE MEDEIROS ADVOGADO: 012246PB MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS. 017594PB ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR. REU: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: 017314C WILSON SALES BELCHIOR. 017314A WILSON BELCHIOR. 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se, considerando a inércia do executado, declarar satisfeita a obrigação, desde em relação às custas, extinguindo a execução com resolução do juízo (art. 824, II, CPC). Revoltem-se os autos à contábil.

- 00300 Processo 0028096-30.2014.815.2003 - IMPEDIMENTO DE PAGAMENTO AUTOR: W. R. M.S. ADVOGADO: 064518PB JOSE VICENTE DA SILVA. 007664PB EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ. REU: M. G. S. ADVOGADO: 007664PB EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ. Sentença: Intime-se Intimem-se a da sentença de fls. 37/58.
- 00301 Processo 0011538-43.2005.815.2003 - CONVERSÃO DE SEPARACÃO AUTOR: V. C. S. M. ADVOGADO: 013077PB RAFAELA BRANDAO DOS SANTOS OLIVEIRA. Despacho: Intime-se Intime-se a detrona do despacho que concedeu vistas. Os autos foram do cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias.
- 00302 Processo 002554-89.2003.815.2003 - INVENTARIO AUTOR: ORLANDO ANTONIO ARAUJO DE ALMEIDA ADVOGADO: 006727PB NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO. Despacho: Intime-se o inventariante, para juntar cópia do registro estadual do imóvel, para o cartório, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00303 Processo 003202-43.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: E. V. C. ADVOGADO: 014515PB KILMA DA LUZ VASCONCELOS CARVALHO. Sentença: Intime-se Intime-se a da sentença de fls. 146.
- 00304 Processo 0047700-27.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUZINETE OLIVEIRA DA LIRA ADVOGADO: 010602PB LISIANKA ALVES DE SOUZA. REU: JOSÉ CELINO DE LIRA ADVOGADO: 006047PB MARIA LUCIA DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se Intime-se o despacho de fl. 107 no prazo de 13 (treze) dias.
- 00305 Processo 005753-95.2012.815.2003 - INVENTARIO AUTOR: MARCOS ANTONIO SISMUNDO ADVOGADO: 013526PB MYRLES MARIA COSTA DO NASCIMENTO. REU: MARIA SOLANGE DANIELA DE S. L. M. ADVOGADO: 015903PB LEANDRA RAMOS DE FIGUEIREDO. 010478PB RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA. Sentença: Intime-se a sentença de fls. 153/155.
- 00306 Processo 0005297-12.2012.815.2003 - INVENTARIO AUTOR: SYDNERIA LEANDRO LUCAS ADVOGADO: 018355PB TERESA RAQUEL ALVES RIBEIRO PESSOA. Despacho: Intime-se Intime-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias para apresentar o esboço de partilha amigável.
- 00307 Processo 0096493-36.2012.815.2003 - INVENTARIO AUTOR: ISOLDA DE LOURDES MENDONÇA DA SILVA ALVES ADVOGADO: 005688PB EVANDRO JOSE BARBOSA. 011003PB JOSE HUMBERTO CASSIANO. Despacho: Intime-se Intime-se a inventoriante para apresentar o plano de partilha amigável, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00308 Processo 0123502-22.2012.815.2003 - ALIMENTOS - LEI ESTATUTÓRIA. I.P.V. ADVOGADO: 004971PB JOSE GOMES DA SILVA AUTOR: N. P. L. ADVOGADO: 001071PB JOSE GOMES DA SILVA. AUTOR: N. P. L. ADVOGADO: 001971PB JOSE GOMES DA SILVA. Despacho: Intime-se Intime-se o despacho de fl. 48 no prazo de 5 (cinco) dias.
- 00309 Processo 123124-17.2012.815.2003 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO AUTOR: T. S. R. ADVOGADO: 011880PB PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA. 016541PB ISABELLE FREIRE DA SILVA. Sentença: Intime-se Intime-se a sentença de fls. 38-39.

6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 19117 (Parágrafo 2o do Art. 370 do CPP Com restrição da Lei 8.912 de 01/08/93).

00310 Processo 0008256-68.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO INVESTIDOR. ROSAIVA OLIVEIRA ADVOGADO: 019496PB THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO. Despacho: Intime-se para apresentar as memoriais.

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 167117 (Parágrafo 2o do Art. 370 do CPP Com restrição da Lei 8.912 de 01/08/93).

00311 Processo 0003009-61.2012.815.2002 - INQUÉRITO POLICIAL INDICADO JOSE WELTON RIBEIRO FERREIRA ADVOGADO: 008596PB FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEDATO. Despacho: Intime-se o advogado fofepe para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de novembro de 2017, às 14 horas, no vara de entorpecentes da capital.

00312 Processo 0007876-32.2017.815.2002 - CARTA PRECATÓRIA CRI REU: ETEVALDO PEREIRA DA COSTA ADVOGADO: 015498PB IGOR DIEGO AMORIM MARINHO. Despacho: Intime-se Intime-se o advogado para audiência designada para o dia 19/11/2017 às 9:30 no vara de entorpecentes da capital.

00313 Processo 0016220-30.2014.815.2002 - PROCEDIMENTO E SPECIA REU: JAQUELINE MACIEL DE SOUZA ADVOGADO: 008970PB JOSE FILIPE ALVES FREIRE. Despacho: Intime-se Intime-se o ADV. DA RE POR TODO CONTEUDO DA SENTENÇA DE FLS. 105/116V0 PRAZO LEGAL.

CAMPINA GRANDE

- 1A VARA CIVIL DE CAMPINA GRANDE NF 18217 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).
- 00320 Processo 0009184-01.2011.815.0011 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 008586PB LUCIANO SIMÕES DA SILVA. 002425PB NAZINE BEZERRA FARIAS DE SOUZA. 012574PB ANA CAROLINA MARTINS DE ARAUJO. REU: ROBERIA OLIVEIRA GUIMARÃES. REPRESENTANTE LEGAL: ROBERIA OLIVEIRA GUIMARÃES. REU: JOSE DA PAZ GUIMARÃES REU: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA GUIMARÃES. Despacho: Intime-se a parte executada para apresentar o plano de pagamento de fls. 29/1 e para, no prazo de 15 (quinze) dias, falar sobre eventual prescrição intercorrente.
- 6A VARA CIVIL DE CAMPINA GRANDE NF 123117 (INT. MACAO, ART. 236 DO CPC).
- 00321 Processo 0000189-50.1983.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 21164BA RAFAEL SGANZERLA DURAND. REU: WERJOSÉ DE SOUZA FERRESSADO. JOAO BOSCO LINA DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se a executada para, no prazo de 15 (cinco) dias, apresentar as informações quanto a eventuals vinculos empregatícios do executado, vez que, consoante termo inicial, esta é comercial.
- 00322 Processo 0001925-36.2013.815.0011 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA ADVOGADO: 014755PB FABIO ALMEIDA DE ALMEIDA. REU: MARIA DAS DORES PIRES DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se a executada para recolher as diligências necessárias a expedição do mandado de prisão preventiva.
- 00323 Processo 0003203-04.2009.615.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FREDERICO CABRAL CHAVES ADVOGADO: 009939PB PAULO GOMES. REU: THIAGO GUIMARÃES CARNEIRO ADVOGADO: 009560PB GILBERTO AURELIANO DE LIMA. Despacho: Intime-se o promovido para, querendo, no prazo de 15 dias, especificar as armas que pretenda produzir.
- 00324 Processo 0006551-60.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO CARMO DOS SANTOS ADVOGADO: 017762PB FABIOLA MONALISA PAULINO SARAVA. AUTOR: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: 017762PB FABIOLA MONALISA PAULINO SARAVA. REU: BANCO CRUZEIRO S/A ADVOGADO: 005858PB MARCELO ALDINI TRINDADE. Despacho: Intime-se Intime-se as partes para o prazo comum de 15 (quinze) dias, falar sobre o laudo de fls. 150/155.
- 00325 Processo 0007842-68.2004.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADILSON CESAR MONTES CONSERVA ADVOGADO: 007541PB JOSE DINAR FREIRE DE LIMA. REU: AROLDI DOS SANTOS ADVOGADO: 009711PB JOSE RICARDO NETO. Despacho: Intime-se para vista ao Dr. Aroldi Santos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada quanto requerido, retornem-se os autos ao arquivo.
- 00326 Processo 0014062-67.2013.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: BMS PROMOTORA DE CREDITO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA ADVOGADO: 010288PB ALCIR BARROS DA SILVA. REPRESENTANTE LEGAL: ANA MARIA SOARES ADVOGADO: 010288PB ALCIR BARROS DA SILVA. REU: BANCO BRASECO S/A ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se nos termos do despacho de fls. 210. TORNO SEM EFEITO A NF 05217 PUBL. 1505/2017 EM RELAÇÃO A PARTE RE. DEVENDO A MESMA SER INTIMADA. INT. ME SE A PARTE PROMOVIDA POR SEU PATRÔNIO WILSON SALES BELCHIOR.
- 00327 Processo 0020899-40.2011.815.0011 - REINTEGRAÇÃO MANU. AUTOR: JOSE RICARDO DO NASCIMENTO ADVOGADO: 008847PB GIOVANNI ARRUDA GONCALVES. AUTOR: MARIA ROCHA DO NASCIMENTO ADVOGADO: 006918PB GIOVANNI ARRUDA GONCALVES. REU: WILSON BELCHIOR ADVOGADO: 007414PB LUIZ AUGUSTO DA F. CRISPIM FILHO. 011689PB FELIPE RIBEIRO COUTINHO. 011195PB ANDRE LUIZ CAVALCANTI CAVAL. Despacho: Intime-se a parte autora do indeferido do pedido de fls. 227 quanto o ofício editalício, bem como trazer aos autos o antecedente do processo, no requerer diligências para sua localização, no prazo de 15 dias.
- 00328 Processo 0002802-84.2007.815.0011 - USUCAÇÃO AUTOR: ANTONIO DE PAQUARA ARAUJO ADVOGADO: 00909PB NEURI RODRIGUES DE SOUSA. Despacho: Intime-se Intime-se o inventariante do: 00909PB NEURI RODRIGUES DE SOUSA, INTERESSADO: HELENA ANSELMO DOS SANTOS ADVOGADO: 003559PB HUMBERTO ALBINO DE MORAES. Despacho: Intime-se o advogado da contestante Helena Anselmo para, no prazo de 15 dias, informar se há inventário aberto, caso positivo, habilitar a inventariante, caso negativo, juntar as certezas de todos os herdeiros.
- 00329 Processo 0123633-37.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULA DANIELE PEREIRA ADVOGADO: 017677PB BRUNA TAVARA DA COSTA FARIAS. 00380PB FRANCISCO PEDRO DA SILVA REU: HOSPITAL DOX XIII ADVOGADO: 01859PB RINALDO MOURALAS DE SOUZA E SILVA. REU: LILIANE FERREIRA CARVALHO ADVOGADO: 015148PB PAULLA RAFAELLLI DINIZ DE D.G. FERNANDES. Despacho: Intime-se a parte promovida para apresentar contrarrazões a aplicação, ru e prolegado.

7A VARA CIVIL DE CAMPINA GRANDE NF 195117 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).

00330 Processo 0007876-32.2017.815.0011 - CARTA PRECATÓRIA AUTOR: EDUARDO DE LIMA SILVA ADVOGADO: 00909PB NEURI RODRIGUES DE SOUSA. Despacho: Intime-se o advogado para o dia 09/12/2017, às 10:00 horas, salientando que cabe ao advogado a parte informar ou intimar a sistema por e-mail, por meio de e-mail, hora e local da audiência designada (art. 455 do CPC).

00331 Processo 000639-85.2003.815.0011 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 211648PB RAFAEL SGANZERLA DURAND. REU: JOSÉ MARCELINO DE MEDEIROS. Despacho: Intime-se a parte autora autor do deferimento do pedido de fls. 17/2.



JUNTADA

Nesta data, em faço juntada nestes autos o(s) pedidos

que adiante segue.

em 10 / 01 / 2018

[Assinatura]
Analista / Técnico Judiciário



noa
PZ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P067600172003
Data : 08/11/2017 Hora : 16:14:27
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 0041700-21 2010 815 2003
Status : ATIVO
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : JOAO PESSOA
Vara : 5A. VARA REGIONAL
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto : DIVISAO E DEMARCAÇÃO
Parte(s) Peticionante(s):
LUZINETE OLIVEIRA DA LIRA

for: PZ



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR JUIZ ~~FEDERAL~~ DA
5ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Processo: 0041700-21.2010.815.2003

LUZINETE OLIVEIRA DA LIRA, devidamente qualificada no processo em epígrafe, vem ante a honrada presença de Vossa Excelência, por sua advogada, afirmar que concorda com o valor de avaliação do imóvel, que corresponde à R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), requerendo que o bem seja levado a leilão, o mais Urgente possível, posto que O PROMOVIDO/EXECUTADO, tem descumprido o acordo, em resistir, até a presente data, à venda do imóvel!!

Frisando que o prejuízo material da autora é inenarrável.

Termos em que,
Pede deferimento.

João Pessoa, 1 de novembro de 2017.


Lisanka Alves de Sousa
OAB/PB 10.662



JUNTADA

Nesta data junto a estes autos

Mandado 010

como adiante a vê do que para
constar fz neste termo

João Pessoa, 26 / 03 / 2018

[Assinatura]

Genes Jordânia

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi em man

Judas 010

João Pessoa, 10 / 01 / 2018

[Assinatura]

Analista/Técnicos(a) Secretários(a)



110
1000



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO C10 - MAND AVALIACAO

PROCESSO: 0041700-21.2010.815.2003 5A. VARA REGIONAL
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : LUZINETE OLIVEIRA DA LIRA
Endereço: R JACIRA DE VASCONCELOS 143 BL F5
Bairro : MANGABEIRA III Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58000000
REU : JUSCELINO DE LIRA
Endereço: R JOSE BENEDITO DE SOUZA 108
Bairro : MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A AVALIACAO DO (S) BEM (NS), DISCRIMINACAO E ENDEREÇO ABAIXO OU RELACIONADOS EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

PROCEDER A AVALIACAO DO VALOR DE MERCADO DO ALUGUEL DO BEM SITO A RUA JOSE BENEDITO DE SOUZA, 108, MANGABEIRA, NESTA CAPITAL, E, EM SEGUIDA, INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE PASSE A EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR ATUALIZADO JA NO MES SUBSEQUENTE A INTIMACAO.

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS
AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

JOAO PESSOA, 11 DE JANEIRO DE 2018.

SAMUEL DE LENÇOS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9026-6 054 11/01/2018
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE:
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



Handwritten notes:
Folha 000001, folha 1 de 1
Assinado eletronicamente por: ELIELTON ALVES DA SILVA - 28/03/2018 11:08:49
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032811135600000000012995368
Número do documento: 18032811135600000000012995368

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, procedemos a avaliação que se pede nesta ordem judicial, conforme laudo em anexo. O referido é verdade.

João Pessoa, 19 de março de 2018.

Raimundo Alves dos Santos

Mat.: 469.962-1

Luís Carlos de Souza

Mat. 470.832-6



111
12/03

LAUDO DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Preliminarmente:

Inicialmente esclarecer que a pesquisa e a apuração do valor contido ou não no final do laudo, obedeceram a alguns critérios de transação à vista, na data. Não se tratando de valor de custo ou de reposição, podendo este ser maior ou menor que o valor da venda, o valor transacionável e realizável.

Quanto ao método para esta avaliação, foi usado o comparativo, sempre atualizado e à luz da realidade do mercado, pesquisado junto às empresas comercializadoras e consulta in loco.

DESCRIÇÃO DOS OBJETOS:

De acordo com a inspeção procedida no local trata-se de 01 (um) imóvel localizado à rua José Benedito de Souza, 108, Mangabeira, nesta capital, contendo 02 (duas) salas, cozinha, área de serviço, 03 (três) quartos, sendo um suíte e garagem para dois carros, com espaço para um coberto.

AVALIAÇÃO

Diante das características explanados, este avaliador encontrou um valor para o aludido imóvel, como sendo um valor real, o que avalio em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Nada mais havendo a avaliar, encerro este Laudo, digitado em 01lauda, ao final por nós assinado.

João Pessoa, 19 de março de 2018


Raimundo Alves dos Santos
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. 469 921-1


Luís Carlos de Souza
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. 470 832-6

